



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1 ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª
2 LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS,
3 REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2017. No décimo nono dia do mês
4 de junho do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Parintins, Estado do
5 Amazonas, República Federativa do Brasil, no prédio sede do Poder Legislativo
6 Municipal situado à Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany, reuniram-se os
7 Senhores Vereadores, **MAILDSON ARAÚJO FONSECA** - Presidente,
8 Secretariado pela Vereadora **VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES** –
9 1ª Secretária e com a presença dos Senhores Vereadores, **AFONSO DE SOUZA**
10 **ROCHA, BERTOLDO CASCACENO MARTINS NETO, FRANCISCO**
11 **WALTÉLITON DE SOUZA PINTO, MARCOS AURÉLIO MATOS DA**
12 **LUZ, MARIA JOSÉ DA SILVA ALENCAR, NORBERTO SILVA FARIAS,**
13 **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES, RENEI DE SOUZA SERRÃO**
14 **e SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA. ABERTA A SESSÃO**
15 **ORDINÁRIA**, o Senhor Presidente convidou os presentes a ficarem de pé para a
16 leitura do Texto Bíblico feita pelo Vereador Francisco Waltéliton de Souza Pinto
17 em Provérbios 31:25-26 (**AINE. A FORÇA E A DIGNIDADE SÃO OS SEUS**
18 **VESTIDOS; E RI-SE DO TEMPO VINDOURO. PÊ. ABRE A SUA BOCA**
19 **COM SABEDORIA, E O ENSINO DA BENEVOLÊNCIA ESTÁ NA SUA**
20 **LÍNGUA.**). A seguir o Senhor Presidente solicitou a Vereadora Vanessa Geny
21 Carneiro Gonçalves – 1ª Secretária, para proceder à leitura da **ATA** da Sessão
22 anterior, após a leitura colocou em discussão e votação dos Senhores Vereadores,
23 sendo **Aprovada por unanimidade**. Não houve a leitura do **EXPEDIENTE DO**
24 **DIA**. Prosseguindo o **GRANDE EXPEDIENTE**. O Senhor Presidente facultou a
25 palavra aos Senhores Vereadores. Por questão de ordem, os vereadores Francisco
26 Waltéliton, Vanessa Gonçalves, Marcos da Luz, Sebastião Teixeira, Paulo Cesar
27 Linhares, Reinei Serrão, Afonso Rocha, Maria Alencar “Nêga”, Maildson
28 Fonseca e Bertoldo Cascaceno se manifestaram abstendo-se do tempo regimental
29 para o uso da palavra na Tribuna, tendo em vista a leitura do Parecer nº 001/2017
30 – Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Parintins que
31 será apresentado pelo Vereador Norberto Farias. O Vereador **NORBERTO**
32 **SILVA FARIAS** cumprimentou os presentes, os ouvintes da Rádio Câmara e
33 iniciou o seu discurso agradecendo os colegas vereadores, ao relator do Processo,
34 vereador Paulo Cesar Linhares e aos vereadores Marcos da Luz e Bertoldo
35 Cascaceno que também fazem parte da Comissão de Finanças e Orçamento do
36 Poder Legislativo. Ressaltou que a função do vereador é legislar, fiscalizar e



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

assessorar o Executivo nas suas ações de políticas públicas, além de julgar quando houver necessidade. Em seguida procedeu a leitura do Parecer.

PARECER Nº 001/2017 – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

EMENTA: Direito Administrativo. PARECER PRÉVIO Nº 007/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, opina pela DESAPROVAÇÃO da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2013. Julgamento pela Câmara Municipal. Diversas Irregularidades insanáveis. Notificação. Destinatário não localizado. Notificação editalícia. Resultado de Atos dolosos que caracterizam improbidade administrativa. Devido Processo legal cumprido. Opina pelo acolhimento do PARECER PRÉVIO Nº 007/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO com a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas do exercício de 2013.

RELATÓRIO:

1 – Cuida-se, na espécie, de Parecer acerca dos procedimentos adotados por esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) desta Casa Legislativa Municipal de Parintins acerca do PARECER PRÉVIO Nº 007/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, em cumprimento ao art. 121, inciso II, do



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

Regimento Interno, com a nova redação dada pela Resolução nº 036/2015 (DOM – AM, de 29-4-2015, edição nº 1340).

2 – O PARECER PRÉVIO Nº 7/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2013, foi exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na 2ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida em 09 de fevereiro de 2017, sendo publicado no Diário Oficial Eletrônico daquela Corte de contas, na edição nº 1560, p. 3/4, de 27 de março de 2017, contendo as seguintes disposições:

PROCESSO Nº 11077/2014 – Prestação de Contas do Sr. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, prefeito municipal de Parintins, exercício de 2013. PARECER PRÉVIO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: 9.1. Emite PARECER PRÉVIO recomendando a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Parintins, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, nos termos do art. 31, parágrafos 1º e 2º da CF/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I da Lei Complementar nº 06/91 e art. 1º, inciso I e 29 da Lei 2.423/96, tendo em vista a configuração de irregularidades insanáveis, resultado de atos dolosos que caracterizam improbidade administrativa, tal como constante na fundamentação constante do Relatório/Proposta de Voto.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

97 3 – Por meio do OFÍCIO Nº 1391/2017 – SEPLENO/SERVICOM, de
98 02 de maio de 2017, a Secretaria do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de
99 Contas do Estado do Amazonas remeteu o PARECER PRÉVIO Nº 7/2017 – TCE
100 – TRIBUNAL PLENO a este Poder Legislativo Municipal, sendo o expediente
101 endereçado ao Vereador MAILDSON ARAÚJO FONSECA, Presidente, e que foi
102 recebido em 11 de maio de 2012, às 09:42.

103
104 4 – Após recebido o PARECER PRÉVIO Nº 7/2017 – TCE –
105 TRIBUNAL PLENO, sob a gestão da atual Presidência desta Casa, a
106 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,
107 PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2013, foi, então,
108 submetida ao crivo do Parlamento Municipal de Parintins, para cumprimento do
109 disposto no art. 127 §§ 4º a 7º, da Constituição do Estado do Amazonas.

110
111 5 – Veio, então, o PARECER PRÉVIO Nº 7/2017 – TCE –
112 TRIBUNAL PLENO a esta Comissão de Finança e Orçamento, em 15 de maio de
113 2015, por ocasião da Sessão Plenária de 15 de maio de 2015, em cumprimento
114 ao art. 121, inciso II, do Regimento Interno.

115 6 – Conforme Ata lavrada em 15 de maio de 2015, o Presidente
116 desta Comissão, Vereador Norberto Silva Farias, na prerrogativa regimental que
117 lhe é conferida, indicou este Vereador, signatário deste Parecer, para a Relatoria
118 do presente feito.

119
120 7 – Cumpridas as formalidades de instalação do processo de
121 julgamento das Contas, esta Comissão, em cumprimento ao art. 121, inciso III,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

do Regimento Interno, iniciou os trabalhos com a expedição da NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017 – CFO ao ex-gestor, Senhor CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, para que exercesse plena e confortavelmente o direito ao contraditório e a mais ampla defesa, fazendo o instrumento notificativo ser acompanhado das cópias do PARECER PRÉVIO Nº 7/2017- TCE – TRIBUNAL PLENO, do ACÓRDÃO Nº 7/2017 - TCE – TRIBUNAL PLENO, do RELATÓRIO E PROPOSTA DE VOTO, do VOTO-VISTA, da RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE VOTO e do PARECER Nº 3576/2016-DMP-MPC-ELCM, que recomendam a esta Casa Legislativa de Parintins que DESAPROVE as referidas Contas, tendo em vista a configuração de irregularidades insanáveis, resultando de atos dolosos que caracterizam improbidade administrativa, expostos nos itens:

1.1 Justificar o não-atendimento quanto aos procedimentos de controle interno relativos às obras e serviços de engenharia, conforme disposto na Resolução 27/2012 – TCE/AM.

1.2 Constatamos que o Parecer nº 003/2013, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Parintins, o qual aprecia a hipótese de Dispensa de Licitação para execução do objeto em tela, não demonstrou o nexo causal entre a suposta situação de emergência declarada por meio do Decreto Municipal 033/2013GAB-PGMP, com a urgência em realizar o objeto das obras contratadas, pois no caso concreto, não visualizamos ameaça de prejuízo ou comprometimento à segurança das pessoas como impõe o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para que seja possível dispensar o processo licitatório.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1.3 Ausência de Projeto Básico consistente, assinado por profissional legalmente habilitado, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços, aprovado pela autoridade competente do órgão (art. 6º, IX, c/c art. 7º § 2º, I, II, III e IV da Lei 8666/93 e Resolução nº 361/91 CONFEA); ressaltamos que as peças encontradas no processo administrativo não possuem assinatura do técnico responsável por sua elaboração, e sua respectiva habilitação técnica, não podendo ser consideradas como válidas (Art. 14º, da Lei 514/96 e Art. 1º, VIII, Resolução 2882/83 CONFEA);

1.4 Ausência das Licenças Ambientais (Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX e art. 12, VII; Lei nº 6.938/81, art. 1º; Resolução nº 237/87 do CONAMA, art. 2º e art. 8º, I) e/ou justificativa para a não observância da referida matéria.

1.5 Ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais envolvidos nas Obras e Serviços de Engenharia, quanto à **elaboração dos projetos técnicos**, quanto à **fiscalização** designada e quanto à **execução das obras/serviços** (art. 1º e art. 3º da Lei Federal nº 6.496 de 07/12/1977, c/c art. 2º, art. 3º e art. 4º da Resolução N.º 1025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA);

1.6 Ausência dos Termos Aditivos e respectivas Publicações, conforme o caso (Art. 60º; Art. 61º, § Único; Art. 62º da Lei 8.666/93). Identificamos uma solicitação de aditamento do valor original do Contrato, por parte da empresa, com aprovação da Secretaria Municipal de Obras, entretanto, não localizamos a formalização/pagamento de tal aditamento. Solicitamos esclarecimentos quanto à existência ou não de Termo



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

189 Aditivo de Valor a este Contrato e seu respectivo
190 pagamento;
191
192 1.7 Ausência da Ordem de Início dos Serviços, que
193 determina o início da contagem do prazo contratual
194 (Cláusula Segunda do respectivo Contrato).
195
196 1.8 Ausência de Ato de designação dos responsáveis
197 pela fiscalização do Contrato, conforme o Art. 58º, III,
198 Art. 67º a 70º e 112º da Lei 8.666/93;
199
200 1.9 Ausência de Diário de Obra ou documento
201 equivalente (art. 67, § 1º da Lei 8666/93 c/c art. 1º da
202 Resolução 1024/2009 CONFEA).
203
204 1.10 Ausência do Termo de Recebimento Provisório e
205 Definitivo da obra/serviços (art. 73, I, "a" e "b" da Lei
206 8666/93);
207
208 1.11 Ausência de relatórios de controle e
209 acompanhamento da fiscalização, devidamente
210 designada por parte da Administração (art. 67, VII da
211 Lei nº
212 8.666/93), contendo, preferencialmente, Registros
213 Fotográficos das etapas de execução dos serviços
214 realizados, Laudo/Parecer Técnico a respeito da
215 qualidade dos mesmos e o que mais se fizer necessário
216 para a comprovação da execução dos serviços
217 contratados, especificando os locais de sua aplicação.
218
219 1.12 identificamos que as vias supostamente
220 contempladas pelo Ajuste em tela já haviam sido objeto
221 de intervenção idêntica (tapa-buraco) em contrato do
222 segundo semestre do ano anterior (Contrato nº
223 TP010/2012-PMP-CML: Recuperação da pavimentação
224 asfáltica e sinalização horizontal nas principais ruas do
225 Município de Parintins/AM), configurando duplicidade



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

na aplicação dos recursos. Ademais, pelo que observamos na análise dos registros fotográficos apresentados pela contratada, constantes nos processos administrativos, não há qualquer atuação da empresa DIRETRIZ, uma vez que todos os operários estão identificados com uniforme da própria Prefeitura Municipal. Ressaltamos, ainda, a atual situação das vias - em péssimo estado de conservação e apresentando patologias, tais como afundamentos longitudinais, jacarés (fissuras no pavimento) e panelas (buracos) - constatada por esta CI na ocasião da inspeção, o que torna impossível a afirmação da regular execução deste contrato. Sendo assim, não identificamos elementos comprobatórios da boa e regular aplicação dos recursos referentes às despesas efetuadas por meio do Ajuste em tela, ensejando num débito de R\$ 789.251,96.

1.13 não identificamos elementos de comprovação da regular liquidação e efetivos pagamentos (medições, ordens de pagamento, subempenhos, notas fiscais e recibos) correspondentes ao valor total contratado para o Ajuste em tela (arts. 61, 62, 63 e 64 da Lei 4320/64; art. 55, § 3º da Lei 8666/93), ou as respectivas notas de anulação (se houver) correspondentes ao empenho de tais valores, haja vista que o prazo contratual já encontra-se expirado. Solicitamos justificativa/esclarecimentos.

7.1 - O Ex-gestor apresentou defesa junto a Diretoria de Controle Externo e Obras Públicas considerando os seus argumentos que analisou da seguinte forma:

Análise da defesa:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

A defesa, entre outros argumentos, trouxe aos autos:

“Contudo, em sendo o ano de 2013, o primeiro ano de vigência da norma resolucional, propugna o Requerente que essa Corte atenuie a gravidade da restrição, uma vez que a restrição pode ser entendida como daquelas que não seriam suficientes para macular a gestão sob controle, sem prejuízo de expedir determinações corretivas e pedagógicas”

Considerando os argumentos/documentos apresentados pela defesa, opina-se por **não acatar a defesa quanto ao notificado em 1.1.**

A defesa trouxe aos autos cópia do decreto de emergência nº 033/2013 da Prefeitura Municipal de Parintins (folha 3.007 e 3.008), entretanto não trouxe comprovação de aprovação pela Defesa Civil do Estado. Considerando o documento trazido aos autos opina-se por **não acatar a defesa quanto ao notificado em 1.2.**

A defesa trouxe aos autos os documentos técnicos referentes ao Projeto Básico subscritos pela Engenheira Vivian Lima de oliveira – CREA 14.162 – D (folhas 3.009 a 3.069). Considerando os documentos apresentados pela defesa opina-se por **acatar a defesa do notificado em 1.3.**

A resolução 237/87 – CONAMA que disciplina os empreendimentos que exigem licença ambiental, em seu anexo, menciona expressamente a necessidade de Licenciamento para obras civis – rodovias, entretanto como alegado na defesa a obra em tela não é objeto de IMPLANTAÇÃO DE RODOVIA, OU ARRUAMENTO, e sim de restabelecer as condições anteriormente existentes, ou seja, as condições necessárias de trafegabilidade. Considerando os



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

297 argumentos da defesa, em especial a RESOLUÇÃO
298 2370/97 – CONAMA, opina-se por **acatar a defesa do**
299 **notificado em 1.4.**

300
301 À folha 3.070 a defesa trouxe aos autos cópia da ART
302 de execução dos serviços e alegou estar em fase de
303 regularização junto ao CREA das Arts de Elaboração de
304 Projeto Básico e de Fiscalização, portanto não
305 regularizado quando da apresentação da defesa.
306 Considerando os documentos e alegações, opina-se por
307 **não acatar a defesa do notificado em 1.5.**

308
309 A defesa alega não ter atendido a solicitação de adição
310 ao contrato e afirma não ter executado/pago o total do
311 montante contratado. Considerando os aspectos alegados
312 e a análise do item 1.13 verificado no Relatório
313 Conclusivo 187/2014 – DICOP, opina-se por **acatar a**
314 **defesa do notificado em 1.6.**

315
316 A defesa não se manifestou quanto ao notificado em 1.7,
317 portanto opina-se por **não acatar a defesa do**
318 **notificado em 1.7.**

319
320 A defesa não trouxe aos autos o ato de designação dos
321 responsáveis pela fiscalização, portanto opina-se por
322 **não acatar a defesa do notificado em 1.8.**

323
324 Entre as folhas 3.074 e 3.099 a defesa trouxe aos autos
325 diário de obras. Considerando os documentos e
326 alegações da defesa, **opina-se por acatar a defesa do**
327 **notificado em 1.9.**

328
329 A defesa alega não ter emitido termos de recebimento
330 provisório e definitivo por não ter liquidado a totalidade
331 do valor contratado (folha 2.977), entretanto, no
332 entendimento desta CI, os termos deveriam ter sido
333 emitidos independentemente da liquidação total dos



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

pagamentos. Considerando os documentos e alegações da defesa, **opina-se por não acatar a defesa do notificado em 1.10.**

Entre as folhas 3.185 e 3.351 a defesa trouxe aos autos alguns documentos técnicos de fiscalização, entretanto tais documentos não comprovam a execução dos serviços contratados em todas suas etapas de maneira clara e precisa. Considerando os documentos supramencionados, **opina-se por não acatar a defesa do notificado em 1.11.**

Às folhas 2.977 a 2.986 e 3.074 a 3.495 a defesa traz argumentos técnicos com intuito de justificar as condições das vias verificadas pela CI, durante a inspeção in loco. As alegações não têm fundamento técnico, as patologias apontadas no relatório conclusivo 187/2014 podem ser muito claras, especialmente se verificadas as fotografias dos locais que deveriam ter sofrido as intervenções. Ademais, algumas das vias teriam sido contempladas pelos serviços de duas contratações distintas, como foi apontado no Relatório Conclusivo 187/2014. A defesa não comprovou a execução do objeto contratado no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), no exercício. Considerando os aspectos acima mencionados, **opina-se por não acatar a defesa do notificado em 1.12 e 1.13.**

7.2 – A NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017 – CFO, em três vias, acompanhado de cópia do PARECER PRÉVIO Nº 7/2017- TCE – TRIBUNAL PLENO, do ACÓRDÃO Nº 7/2017 - TCE – TRIBUNAL PLENO, do RELATÓRIO E PROPOSTA DE VOTO, do VOTO-VISTA, da RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE VOTO e do PARECER Nº 3576/2016-DMP-MPC-ELCM, foi remetida por



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

368 meio do CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
369 PESSOAS JURÍDICAS (CARTÓRIO RTD MANAUS), com REGISTRO Nº
370 00469781, conforme IMPORTE DE CUSTAS – RECIBO Nº 976, em 23 DE
371 MAIO DE 2017.

372

373 7.3 - A NOTIFICAÇÃO, foi endereçada à RUA DOUTOR
374 BENJAMIM BRANDÃO, 886, CONJUNTO 31 DE MARÇO I, na cidade de
375 Manaus, atual endereço do ex-gestor, conforme informação do Tribunal de
376 Contas do Estado do Amazonas-TCE. Endereço este que já fora utilizado para
377 encaminhar a notificação nº 001/2017–CTCE/CMP, expedida pela Comissão de
378 Tomada de Contas Especial, instaurada neste Poder Legislativo, em virtude da
379 não apresentação da prestação de contas referente ao exercício de 2016,
380 comissão essa presidida pelo Vereador Francisco Waltéliton de Souza Pinto,
381 obtendo êxito em notificar o ex-gestor, no endereço indicado.

382

383 7.4 – Nas várias tentativas de notificar o ex-gestor, iniciada em 23
384 DE MAIO DE 2017, sem sucesso, o Escrevente designado pelo CARTÓRIO DE
385 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
386 (CARTÓRIO RTD MANAUS), emitiu a seguinte CERTIDÃO:

387

388 “CERTIDÃO DE ENTREGA NEGATIVA, não foi
389 encontrado em: 24/05/2017, às 09:40 horas; 26/05/2017,
390 às 12:15 horas; 30/05/2017, às 16:10 horas. Certifico e
391 dou fé que deixei de entregar o documento protocolado
392 e registrado sob o nº acima em virtude da ocorrência
393 assinalada de que o destinatário não localizado nos dias
394 e horários citados, por ocasião das visitas foram



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

deixados avisos pedindo seu comparecimento ao cartório para receber documento de seu interesse, fato esse que não ocorreu.

8 – Diante da não localização do responsável pelas Contas em receber a NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017–CFO, esta Comissão decidiu, em prestigiar e estender o mais alargado direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa e proceder a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, nos termos da parte final do § 2º do art. 124 do Regimento Interno, que estatui essa hipótese de chamamento ao processo em caso de não se conhecer o endereço do destinatário ou de este se encontrar em lugar incerto e não sabido, ou negar-se a receber o instrumento notificativo, conforme Ata lavrada em 1º de junho de 2017.

9 – Nesse sentido, em cumprimento ao disposto do § 3º do art. 124 do Regimento Interno, o EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017 foi publicado, por três vezes, no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, nos DIAS 02 (sexta-feira), 05 (segunda-feira) E 06 DE JUNHO DE 2017 (terça-feira), ANO VIII nas EDIÇÕES Nº 1868, 1869 e 1870, págs. 66, 23 e 41, respectivamente, bem como no site da Câmara Municipal, da Prefeitura Municipal e blogs de grande veiculação na Cidade de Parintins, no dia 1º de junho de 2017.

10 – O prazo notificatório, então, iniciou-se no primeiro dia útil subsequente após a última publicação, em 07 de junho de 2017 (quarta-feira) e, passados 10 (dez) dias para o exercício do contraditório, sem que o Notificado tenha apresentado defesa, encerrou-se em 16 de junho de 2017 (sexta-feira).



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

421

422 11 – Esgotadas todas as possibilidades de notificação, seja pessoal,
423 seja editalícia, tendo esta Comissão, cumprido rigorosamente o devido processo
424 legal, à luz do art. 5º, inciso LV, da Carta da República de 1988, oportunizando o
425 ex-gestor a exercer o seu direito ao contraditório e ampla defesa e não tendo o
426 responsável manifestado interesse em apresentar defesa, tampouco havendo atos,
427 diligências e oitivas necessárias, esta Relatoria dá por encerrada a fase
428 instrutória e passa ao exame do PARECER PRÉVIO Nº 7/2017- TCE –
429 TRIBUNAL PLENO.

430

431 12 - É a síntese passo a análise do mérito.

432

433 13 - A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao
434 julgamento das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo é tratada
435 pela Constituição da República de 1988, notadamente nos arts. 70 e 71, I, e,
436 especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, prescrições
437 simetricamente observadas pela Constituição do Estado do Amazonas no art.
438 127, §§ 5º, 6º e 7º e Lei Orgânica do Município de Parintins, art. 53, §§ 3º, 4 e
439 6º.

440

441 14 - A sinopse constitucional acerca da matéria, portanto, é bastante
442 clara e precisa, pois, segundo a Constituição Federal, compete ao Legislativo, e
443 somente a esse Poder constituído, julgar as contas de governo do chefe do Poder
444 Executivo, depois da necessária e indispensável atuação do Tribunal de Contas,
445 mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

446

447 15 - Essa competência, decerto, não poderia ter sido outorgada a
448 outro Poder constituído da República, uma vez que o Legislativo representa o
449 povo, fonte primária e titular dos recursos e bens públicos. Na espécie, a
450 deliberação das Cortes de Contas, embora seja conclusiva, não tem conteúdo
451 decisório, pois o parecer prévio constitui peça técnico-jurídica de natureza
452 opinativa, cuja função é subsidiar, frise-se, o julgamento das contas que é de
453 competência exclusiva do Legislativo.

454

455 16 - Com efeito, não obstante o ato final pertencer à exclusiva
456 competência do legislativo, o parecer prévio do Tribunal de Contas cumpre
457 função preparatória, de julgamento de contas.

458

459 17 - É fundamental explicar que tanto no âmbito das Cortes de
460 Contas como no Poder Legislativo, o procedimento propriamente dito,
461 desenvolve-se sob a chancela dos princípios constitucionais do contraditório e
462 ampla defesa, sendo facultado e franqueado ao agente político a utilização de
463 qualquer meio lícito para fundamentar sua defesa, apresentar alegações ou fazer
464 apontamentos que entender necessários.

465

466 18 - Nesse sentido o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decidiu:

467

468 EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS
469 REJEITADAS PELA CÂMARA DE VEREADORES.
470 ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DO DIREITO
471 DE DEFESA (INC. LV DO ART. 5º DA CF). Sendo o



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

472 julgamento das contas do recorrente, como ex-Chefe do
473 Executivo Municipal, realizado pela Câmara de
474 Vereadores mediante parecer prévio do Tribunal de
475 Contas, que poderá deixar de prevalecer por decisão de
476 dois terços dos membros da Casa Legislativa (arts. 31, §
477 1º, e 71 c/c o 75 da CF), é fora de dúvida que, no
478 presente caso, em que o parecer foi pela rejeição das
479 contas, não poderia ele, em face da norma constitucional
480 sob referência, ter sido aprovado, sem que se houvesse
481 propiciado ao interessado a oportunidade de opor-se ao
482 referido pronunciamento técnico, de maneira ampla,
483 perante o órgão legislativo, com vista a sua almejada
484 reversão. Recurso conhecido e provido (RE 261.885 SP,
485 Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ16/03/2001, p. 102).
486

487 19 – Reforçando tal entendimento o Plenário do Supremo Tribunal
488 Federal (STF), em 10 de agosto de 2016, no julgamento conjunto dos Recursos
489 Extraordinários (REs) 848826 e 729744, ambos com repercussão geral
490 reconhecida, que discutiam qual o órgão competente – se a Câmara de Vereadores
491 ou o Tribunal de Contas – para julgar as contas de prefeitos, e se a desaprovação
492 das contas pelo Tribunal de Contas gera inelegibilidade do prefeito (nos termos
493 da Lei da Ficha Limpa), em caso de omissão do Poder Legislativo municipal. Por
494 maioria de votos, o Plenário decidiu, no RE 848826, que é exclusivamente da
495 Câmara Municipal a competência para julgar as contas de governo e as contas de
496 gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo
497 municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser
498 derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores.
499



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

20 - De acordo com o relator do recurso, ministro Gilmar Mendes, quando se trata de contas do chefe do Poder Executivo, a Constituição confere à Casa Legislativa, além do desempenho de suas funções institucionais legislativas, a função de controle e fiscalização de suas contas, em razão de sua condição de órgão de Poder, a qual se desenvolve por meio de um processo político-administrativo, cuja instrução se inicia na apreciação técnica do Tribunal de Contas. No âmbito municipal, o controle externo das contas do prefeito também constitui uma das prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio dos Tribunais de Contas do estado ou do município, onde houver.

21 - *Daí porque se diz indispensável a oportunização da ampla defesa, em razão do disposto no art. 5º inciso LV da Lei Maior:*

Art. 5.º

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[...]

22 - *No âmbito do Tribunal de Contas, o exame do PROCESSO TCE Nº 11077/2014, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2013 pode ser assim resumido:*



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

527 Tratam os presentes autos de Prestação de Contas
528 Anuais da Prefeitura Municipal de Parintins, referente
529 ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Carlos
530 Alexandre Ferreira da Silva.

531
532 Os presentes autos constaram na 39ª Pauta da Ordinária
533 do Tribunal Pleno, do dia 11 de novembro de 2016, de
534 relatoria do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva,
535 dos quais solicitei vista, com fulcro no art. 132 da
536 Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno - TCE/AM).

537
538 Analisando os presentes autos, constatei que a DICAMI
539 manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela
540 aprovação com ressalvas das contas em comento, bem
541 como que sejam julgadas regulares com ressalvas,
542 aplicando multa e recomendações, conforme Relatório
543 Conclusivo nº 10/2015-DICAMI/CI às fls. 2839/2904.

544
545 A DICOP, por meio do Relatório Conclusivo nº 83/2016
546 (fls. 4751/4770), manifestou-se pela desaprovação das
547 contas e julgamento pela irregularidade, com aplicação
548 de multa e ressarcimento ao erário do valor de R\$
549 1.408.780,51.

550 O Douto Ministério Público Especial junto a esta Corte
551 de Contas, conforme

552 Pareceres nº 3663/2015 (fls. 3938/3950) e nº 3576/2016
553 (fls. 4780/4782), da lavra da Procuradora de Contas,
554 Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, opinou pela
555 desaprovação e julgamento pela irregularidade das
556 contas, com aplicação de multa e alcance no valor de R\$
557 1.440.538,17.

558
559 O Relator às fls. 4783/4806, elaborou seguinte Voto:

560
561 **“103.1- EMITA** Parecer Prévio, recomendando a
562 **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS** do Prefeito
563 Municipal de Parintins, exercício financeiro de 2013, de



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

564 responsabilidade do **Sr. Carlos Alexandre Ferreira**
565 **Silva**, nos termos do art. 31, parágrafos 1º e 2º da CF/88,
566 c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da Lei
567 Complementar nº 06/91 e art. 1º, inciso I e art. 29 da Lei
568 nº 2423/96;

569 **103.2 - JULGUE IRREGULAR** a Prestação de Contas
570 Anual da Prefeitura Municipal de Parintins, referente ao
571 exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do
572 Gestor, ordenador de despesa, **Sr. Carlos Alexandre**
573 **Ferreira Silva**, conforme o art. 22, inciso III, alínea "b",
574 "c" c/c art. 25, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE,
575 considerando as ocorrências das restrições sobreditas e
576 não sanadas desta instrução;

577 **103.3 - Considere em ALCANCE** o Gestor
578 Responsável, ordenador de despesa, **Sr. Carlos**
579 **Alexandre Ferreira Silva**, no montante de **R\$**
580 **1.333.274,75** (um milhão, trezentos e trinta e três mil,
581 duzentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco
582 centavos de real), com devolução aos cofres públicos do
583 município de Parintins, corrigidos nos moldes do artigo
584 304, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 - Regimento
585 Interno do TCE, devido às restrições acostadas nos itens
586 85.5 e 86; e 97 /IO2, deste Voto;

587 **103,4 - APLIQUE MULTA** ao **Sr., Carlos Alexandre**
588 **Ferreira Silva**, Prefeito à época no Município de
589 Parintins, exercício de 2006 (sic), com fulcro no artigo
590 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da
591 Resolução nº 04/2002 TCE/AM, **no valor de R\$**
592 **25.000,00** (vinte cinco mil reais); em face do disposto
593 nos itens 14/15; 19/21; 39/40; 50/53; 54/55; 68/69;
594 70/71; 76/78; 79/81; 85/86; 87/88; 89/90; 91/92; 93/94;
595 95/96, deste Voto;

596 **103.5 - APLIQUE MULTA** ao **Sr. Carlos Alexandre**
597 **Ferreira Silva**, Prefeito à época no Município de
598 Parintins, exercício de 2013, com fulcro no artigo 54, II,
599 da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, II da Resolução nº
600 04/2002 TCE/AM, no valor de **R\$ 8.768,24** (oito mil,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

601 setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro
602 centavos de real); em face aos atrasos de remessa dos
603 dados pelo Sistema Auditor de Contas Públicas (ACP),
604 **por oito meses (abril a dezembro, 2013)**, conforme
605 consta no item 17/18 deste Voto;
606 **103.6- Fixe o prazo de 30 (trinta) dias** para o
607 recolhimento das **multas no montante de total de R\$**
608 **33,768,24** (trinta e três mil, setecentos e sessenta e oito
609 reais e vinte e quatro centavos de real) aos cofres da
610 Fazenda Estadual, com comprovação perante este
611 Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c
612 o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal
613 (Resolução nº 04/2002, autorizando a instauração de
614 inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da
615 cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos
616 valores da condenação, ex vi o art. 173 do Regimento
617 Interno deste Tribunal de Contas;
618 **103.7 - DETERMINE** à origem:
619 a) Que nas próximas Prestações de Contas sejam
620 remitidas ao TCE/AM Declarações de Bens suficientes
621 para atender a obrigação legal imposta pelo art. 13, da
622 Lei nº 8.429/92, assim como a Lei nº 8.730/93 c/c art.
623 289 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
624 b) Que passe a adotar os procedimentos previstos no art.
625 73, da Lei nº 8.666/93, no sentido de sempre fazer
626 constar nos respectivos processos administrativos de
627 pagamento os Termos Circunstanciados exigidos pelo
628 dispositivo legal.
629 **103.8 - RECOMENDE** à origem que observe com rigor
630 o cumprimento das normas legais, principalmente no
631 que diz respeito:
632 a) A elaboração do Relatório de Controle Interno que
633 deve ser sempre apenso à prestação de Contas Anuais do
634 Município, nos moldes dos artigos 31 e 74, da CF/8g e
635 art. 76, da Lei nº 4.320/64;
636 b) Efetivar o levantamento físico de todos os bens de
637 natureza industrial, determinando a real situação dos



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

638 mesmos, inclusive para efeito de desincorporação
639 (baixa) no balanço patrimonial dos exercícios vindouros;
640 c) Promoção de publicidade em seu portal de
641 transparência, para fins de controle de todos os bens de
642 natureza industrial que atualmente está no valor de R\$
643 708.268,63 conforme os Balanços Patrimoniais de
644 2010/2013;
645 d) Adoção de providências para o cumprimento do art.
646 13, II, da LC nº 06/1991; assim como as disposições da
647 Portaria nº 634/2013 STN;
648 e) Nas próximas Prestações de Contas Anuais, se não
649 houver Inventário de estoque, que encaminhe
650 Declaração de Nada Consta, cumprindo o disposto na
651 Resolução nº 27/2013 TCE/AM;
652 f) Ao Princípio da Publicidade (art. 37, caput, CF/88),
653 principalmente no que diz respeito a disponibilização da
654 Prestação de Contas à municipalidade, ademais que
655 junte aos autos documentos suficientes capazes de
656 comprovar o feito;
657 g) Que elabore o inventário analítico de todos os bens de
658 natureza permanente, inclusive de natureza industrial já
659 para o exercício de 2014, nos termos art. 94 da Lei nº
660 4.320/64;
661 h) Que em suas próximas Prestações de Contas atente
662 para o disposto nos art. 5º, caput, e art. 37, caput, da
663 Constituição da República e ao disposto no art. 26,
664 parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, quanto a
665 obrigatoriedade dos documentos referentes a habilitação
666 das contratas, mesmo quando se tratar de dispensa ou
667 inexigibilidade de licitação;
668 i) Que faça programação financeira evitando pagamento
669 em atrasos do PASEP, sob pena de aplicação de multa
670 por reincidência, nos moldes do art. 308, IV, "b", da
671 Resolução ne 04/2002;
672 j) Que archive todos os comprovantes de viagens aéreo
673 e/ou fluvial ou outro meio de transporte acessível, sob



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

674 pena de multa prevista no art. 308, IV, "b", da
675 Resolução ne O4/2002.
676 **103.9 - DETERMINAR** à próxima Comissão de
677 Inspeção do TCE/AM:
678 a) Que averigue o trâmite do processo legislativo do
679 Projeto de Lei Complementar nº 001/2014-PGMP (que
680 dispõe sobre o plano de carreiras,
681 cargos, vagas e vencimentos dos servidores públicos do
682 Município de Parintins), e caso já tenha sido efetuado, a
683 sua promulgação e publicação;
684 b) Que verifique no Balanço Financeiro do Município de
685 Parintins a regularidade dos valores questionados nas
686 contas dos Débitos Indevidos da SAAE;
687 c) Que inclua nos Planos de Inspeção Municipal,
688 verificação da existência, respectivos bens nos balanços
689 patrimoniais, caso sejam considerados
690 "inservíveis e depreciáveis";
691 d) Que efetue a verificação da ocorrência de registros
692 contábeis de todos os bens classificados nesta natureza;
693 e) Que faça constar nas peças técnicas conclusivas das
694 respectivas Comissões de Inspeções, o resultado final da
695 inspeção para fins de responsabilização dos autores ou
696 providências cabíveis;
697 f) Que verifique a situação relativa à Dívida Ativa do
698 Município de Parintins, constatando a quitação dos
699 valores, ou as medidas adotadas pela Prefeitura para
700 esse fim;
701 g) Que certifique a existência do inventário analítico
702 elaborado pela Prefeitura, em cumprimento às novas
703 normas contábeis aplicadas ao setor público;
704 h) Que certifique se o sistema SAP está sendo
705 alimentado pelos atos de pessoal da Prefeitura
706 Municipal de Parintins;
707 **103,10 - DETERMINE** à DICAD:
708 a) Que efetue controle concomitante, efetivando o
709 acompanhamento dos atos de pessoal junto ao sistema
710 SAP da Prefeitura Municipal de Parintins;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

711 b) Que verifique se os contratos temporários amparados
712 pela Lei Municipal nº 461/2010, de 12/02/2010, foram
713 encaminhados ao TCE/AM para fins de apreciação da
714 legalidade dos atos, nos termos regimentais;
715 **103.11 - NOTIFIQUE** o interessado com cópia do
716 Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e,
717 para querendo, apresentar o devido recurso;
718 **103.12 - DETERMINE** o ARQUIVAMENTO dos
719 processos anexos (10567/2013; 10294/2013),
720 considerando que os mesmos já encontram-se julgados,
721 e tramitam junto aos presentes autos para fins de
722 informação.”
723

724 *23 - A Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP do*
725 *TCE/AM, em sua manifestação conclusiva, por meio do RELATÓRIO*
726 *CONCLUSIVO Nº 115/2015-DICOP, (fls. 3908/3932) onde sugeriu julgar*
727 *IRREGULARES a Prestação de Contas e imputação de débito no valor de R\$*
728 *1.408.780,51, além de aplicação de multas.*
729

730 *24 - O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS que atua junto ao*
731 *Tribunal de Contas do Estado, por meio do PARECER Nº 3663/2015 – DMP –*
732 *MPC-ELCM (fls. 3938/3950), opinou pela DESAPROVAÇÃO das Contas e*
733 *julgamento pela IRREGULARIDADE da Prestação de Contas Anual com*
734 *aplicação de multa, glosa de R\$ 1.440.538,17 e recomendações.*
735

736 *25 - Submetidas ao relator do feito, Auditor Érico Xavier Desterro e*
737 *Silva, a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE*
738 *PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2013 recebeu PROPOSTA DE VOTO que em seu*



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

739 *Relatório bem descortina o panorama da instrução processual e que merece*
740 *transcrição integral:*

741

742 1 – Tratam os autos da Prestação de Contas Anuais da
743 Prefeitura Municipal de Parintins, exercício de 2013, de
744 responsabilidade do Prefeito à época Sr. Carlos
745 Alexandre Ferreira da Silva.

746 2 – A remessa da prestação a esta Corte de Contas se
747 deu em 30/03/2014, em cumprimento ao disposto na Lei
748 Complementar nº 06 de 22 de janeiro de 1991. Por meio
749 da Portaria nº 071/2014-SECEX foi designada Comissão
750 para a realização de Inspeção in loco.

751 3 – A inspeção teve seu início em 11/05/2014,
752 encerrando-se em 25/05/2014; do feito emituiu-se o
753 Relatório Conclusivo nº 187/2014-DICOP (fls.
754 2704/2753) e Relatório Conclusivo nº 10/2015-DICAMI
755 (fls. 2839/2904), e em seguida os autos foram remetidos
756 ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que
757 emituiu a Diligência nº 56/2015 (fls. 2910/2911), que foi
758 indeferida por este Relator; por fim o MPC emituiu o
759 Parecer nº 775/2015-DMP-MPC-ELCM (fls.
760 2914/2952).

761 4 – A DICOP emituiu a Informação nº 218/2015 (fls.
762 2954), encaminhando documentos juntados
763 intempestivamente pelo Gestor Responsável. Por meio
764 do Despacho de fls. 2953, deferi a juntada e a análise
765 dos novos documentos. Concomitantemente tem-se a
766 Informação nº 442/2015-DICAMI (fls. 3904) que
767 encaminhou Ofício do Ministério Público do Estado do
768 Amazonas, que trata de denúncia anônima recebida pela
769 Ouvidora-geral do citado órgão; por meio do Despacho
770 de fls. 3902, determinei a emissão de informação pela
771 DICAMI acerca da temática e posterior remessa ao
772 MPC para que exarasse o respectivo Parecer.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

- 773 5 – A DICOP emitiu o Relatório Conclusivo nº
774 115/2015-DICOP (fls. 3908/3932), onde sugeriu julgar
775 IRREGULARES a Prestação de Contas e imputação de
776 débito no valor de R\$ 1.408.780,51, além de aplicação
777 de multas.
- 778 6 – Às fls. 3935/3937 tem-se a Informação nº
779 1055/2015-DICAMI-CI que tratou da denúncia anônima
780 encaminhada pelo Ministério Público do Estado do
781 Amazonas; quanto ao mérito da Prestação de Contas
782 Anual, manteve o posicionamento trazido pelo Relatório
783 Conclusivo nº 10/2015-DICAMI (fls. 2839/2904), onde
784 sugere a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das
785 Contas do Prefeito Municipal, o julgamento pela
786 REGULARIDADE COM RESSALVAS, aplicação de
787 multa e recomendações à origem.
- 788 7 – O MPC emitiu o Parecer nº 3663/2015-DMP-MPC-
789 ELCM (fls. 3938/3950), onde sugeriu a emissão de
790 Parecer Prévio pela DESAPROVAÇÃO das Contas;
791 julgamento pela IRREGULARIDADE da Prestação de
792 Contas Anual, com aplicação de multas, glosa de
793 R\$1.440.538,17 e recomendações.
- 794 8 – Em 17/02/2016, o Gestor veio novamente aos autos
795 apresentando documentos relativos às impropriedades
796 elencadas pela DICOP, inclusive acerca da possível
797 glosa a ser-lhe imputada. Os autos, então, foram
798 remetidos à DICOP, que emitiu o Relatório Conclusivo
799 nº 83/2016 (fls. 4751/4770) onde ratificou o
800 entendimento anteriormente apresentado, apenas
801 reduzindo a glosa para R\$ 1.408.780,51.
- 802 9 – O MPC, por meio do Parecer nº 3576/2016-DMP-
803 MPC-ELCM, repetiu entendimento anteriormente
804 apresentado, afastando apenas a irregularidade apontada
805 no item 3.3 do Relatório Conclusivo da DICOP.
- 806 10 – O processo apenso nº 10294/2013, tem como
807 objetivo apurar o descumprimento da Lei Complementar
808 131/2009, que acrescentou dispositivos à LC 101/00,
809 encontra-se julgado (Decisão nº 077/2014-Tribunal



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

810 Pleno). O segundo processo apenso, nº 10567/2013
811 possui Decisão preliminar no sentido de apensar os
812 autos a esta Prestação de Contas Anuais.

813 11 – Os autos retornaram a mim em 15/06/2016.

814 12 – É o relatório.

815

816

817

FUNDAMENTAÇÃO

818

819

820

821

822

823

824

13 – Preliminarmente insta-se tratar da remessa da Prestação de Contas do Município de Parintins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; o envio se deu, conforme demonstrado em protocolo as fls. 02, em 31/03/2014, logo, tempestivamente, cumprindo o disposto no artigo 20, I, da Lei Complementar nº 06/1991 c/c artigo 29, da Lei nº 2.423/1996.

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

14 – Demais obrigações atribuídas pela Lei como: a Prestação de Contas à Câmara Municipal, disponibilização da Prestação de Contas à população, disponibilização das Contas ao Poder Executivo do Estado e a publicação dos Demonstrativos Contábeis; em sua maioria, encontram-se em conformidade com as legislações específicas. Remanesceu uma única impropriedade; quanto a apresentação das Contas Anuais ao Poder Executivo da União; o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constatou que o Gestor quedou-se intempestivo no seu dever legal. O envio das Contas ocorreu em 12/05/2014 (vide fls. 1928), logo fora do prazo estipulado pelo art. 51, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

839

840

841

842

843

844

845

846

15 – Dessa feita, insta-se aplicar MULTA ao Gestor com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

16 – O Plano Plurianual (PPA) da Prefeitura Municipal de Parintins foi aprovado pela Lei nº 581/2013-PGMP, de 19/12/2013, e conforme consta no Relatório Conclusivo da DICAMI (fls. 2841) à lei foi dada a devida publicidade. A Lei de Diretrizes Orçamentárias



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

847 (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA), aprovada
848 pela Lei nº 534/2012 e Lei nº 542/2012,
849 respectivamente, também encontram-se eivadas da
850 devida publicidade.

851 17 – Dando sequência à análise, imperioso trazer à baila
852 a questão relativa a remessa dos balancetes mensais por
853 meio do sistema Auditor de Contas Públicas (ACP).
854 Conforme levantado pela Comissão de Inspeção, o
855 gestor em comento deixou de enviar em tempo hábil os
856 meses de **abril a dezembro de 2013**, totalizando **oito**
857 **meses de atraso**.

858 18 – O fato se apresenta como uma violação do artigo
859 15, §1º da Lei Complementar nº 06/1991, com redação
860 dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e a Resolução
861 nº 07/2002-TCE. Nesse diapasão insta-se a aplicação de
862 multa nos moldes do artigo 54, II da Lei nº 2.423/96 c/c
863 artigo 308, II da Resolução nº 04/2002 TCE/AM. 19 –
864 Quanto a matéria relativa a implementação de Controle
865 Interno, cuja previsão está nos artigos 31 e 74, da CF/88
866 e art. 76, da Lei nº 4.320/64. Os citados artigos são
867 responsáveis por impor o dever aos Poderes Legislativo,
868 Executivo e Judiciário de manterem, de forma integrada,
869 o sistema de controle interno com a finalidade de avaliar
870 o cumprimento das metas previstas no plano plurianual,
871 a execução dos programas de governo e dos orçamentos;
872 comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à
873 eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira
874 e patrimonial nos órgãos e entidades da administração
875 federal; exercer o controle das operações de crédito,
876 avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da
877 entidade; apoiar o controle externo no exercício de sua
878 missão institucional.

879 20 – A comissão de inspeção in loco constatou a
880 existência: de um setor responsável, criado por meio da
881 Lei nº 580/2013 – Gabinete –PGMP; e de servidor
882 responsável; no entanto não foi verificado o Relatório de
883 Controle Interno informando quais irregularidades



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

884 foram apontadas e apresentadas ao Chefe do Poder
885 Executivo.

886 21 – Frente ao exposto insta-se APLICAR MULTA ao
887 Gestor com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c
888 art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
889 ademais efetuar RECOMENDAÇÃO à origem para que
890 observe atentamente à legislação aplicável, elaborando o
891 devido Relatório de Controle Interno que deve ser
892 sempre apenso à Prestação de Contas Anual do
893 Município.

894 22 – Adentrando nas matérias argüidas pela Comissão
895 de Inspeção e presentes na Notificação nº 03/2014-CI-
896 DCAMI, a primeira delas é quanto a ausência de lei
897 específica para revisão anual dos vencimentos dos
898 servidores municipais, instituto previsto no art. 37, X,
899 CF/88.

900 23 – O gestor em sua defesa informou que a existência
901 do Projeto de Lei Complementar nº 001/2014-PGMP, e
902 que na Seção II, art. 39, §1º há previsão para a revisão
903 anual. Ademais, comunicou que o projeto foi
904 encaminhado à Câmara Municipal de Parintins no dia
905 02/06/2014, ficando, dessa forma, no aguardo do Poder
906 Legislativo.

907 24 – Pelo exposto, DETERMINO à próxima Comissão
908 de Inspeção deste TCE/AM que averigue o trâmite do
909 processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº
910 001/2014-PGMP (que dispõe sobre o plano de carreiras,
911 cargos, vagas e vencimentos dos servidores públicos do
912 Município de Parintins), e caso já tenha sido efetuado, a
913 sua promulgação e publicação.

914 25 – Em análise efetuado no Balanço Financeiro
915 2012/2013 da Prefeitura Municipal de Parintins, a
916 Comissão de Inspeção constatou inconsistências na
917 conta Débitos Indevida-SAAE e na de Valores a
918 Regularizar – 2010.

919 26 – Nas contas de Valores a Regularizar há um valor de
920 R\$ 12.639,13, que em um primeiro momento não possui



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

921 razões para existir, mas conforme documentação
922 apresentada pelo Gestor, constatou-se que o montante é
923 relativo a bloqueios judiciais desbloqueados em
924 03/06/2013 (fls. 1873). Já nas contas dos Débitos
925 Indevidos da SAAE verificou-se inconsistência em um
926 montante de R\$ 34.195,60, dos quais R\$ 25.115,20
927 foram justificados, logo resta em aberto o valor de R\$
928 9.079,40, que segundo o Gestor é relativo a bloqueios
929 judiciais.

930 27 – Frente ao exposto, DETERMINO a próxima
931 Comissão de Inspeção que averigüe no Balanço
932 Financeiro do Município de Parintins a regularidade dos
933 valores questionados nas contas dos Débitos Indevidos
934 da SAAE.

935 28 – O MPC constatou irregularidades nas Declarações
936 de Bens do Vice-Prefeito, Secretários e dos servidores
937 ocupantes de cargos comissionados. As Declarações
938 colacionadas aos autos (fls. 1929/2028) não apresentam
939 data ou informações precisas que possam ser alvo do
940 Controle Externo. Vide a Declaração de Bens do
941 Prefeito Municipal, acostada às fls. 1929, inexistente data e
942 a descrição apresentada do bem declarado demonstra-se
943 genérica, sendo impossível identificar o imóvel ali
944 declarado.

945 29 – As falhas demonstram-se incompatíveis com o
946 disposto no art. 13, da Lei nº 8.429/92, assim como a Lei
947 nº 8.730/93 c/c art. 289, da Resolução nº 04/2002
948 TCE/AM; válido trazer à baila o art. 2º, da Lei nº
949 8.730/93, segue:

950
951 Art. 2º A declaração a que se refere o
952 artigo anterior, excluídos os objetos e
953 utensílios de uso doméstico de módico
954 valor, constará de relação pormenorizada
955 dos bens imóveis, móveis, semoventes,
956 títulos ou valores mobiliários, direitos
957 sobre veículos automóveis, embarcações



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

ou aeronaves e dinheiros ou aplicações financeiras que, no País ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, na data respectiva.

§ 1º Os bens serão declarados, discriminadamente, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, com indicação concomitante de seus valores venais.

30 – Independente da apresentação das Declarações de Bens, entendo que as suas finalidades não foram alcançadas. Diante do exposto, DETERMINO à origem que nas próximas Prestações de Contas Anual seja remetido ao TCE/AM Declarações de Bens suficientes para atender a obrigação legal imposta pelo art. 13, da Lei nº 8.429/92, assim como a Lei nº 8.730/93 c/c art. 289 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

31 – A comissão de inspeção apontou inconsistências na Relação de Bens de Natureza Industrial no valor de **R\$ 708.268,63** existentes no exercício anterior. A fato eiva-se de irregularidade em razão do disposto no art. 13, II, da LC nº 06/1991. Em sede de defesa o Gestor informou que o citado montante, referente a bens móveis de natureza industrial, advém de exercício anterior a 2010, e que apenas agora, em obediência à Portaria nº 634/2013 STN, estão contabilizando os bens públicos com seus valores atualizadas, corrigindo assim as adequações patrimoniais.

32 – A Comissão de Inspeção não encontrou registros de bens de natureza industrial, ademais o por se tratar de gestões anteriores a 2010 torna-se inviável apontar irregularidades quanto a este ponto. No entanto, insta-se efetuar RECOMENDAÇÕES à origem, quais sejam:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

994 32.1 – Efetivar o levantamento físico de todos os bens
995 de natureza industrial, determinando a real situação dos
996 mesmos, inclusive para efeito de desincorporação
997 (baixa) no balanço patrimonial dos exercícios vindouros;
998 32.2 – Promoção de publicidade em seu portal de
999 transparência, para fins de controle de todos os bens de
1000 natureza industrial que atualmente está no valor de R\$
1001 708.268,63 conforme os Balanços Patrimoniais de
1002 2010/2013.
1003 33 – E para garantir o cumprimento das recomendações,
1004 necessário DETERMINAR à próxima Comissão de
1005 Inspeção que:
1006 33.1 – Inclua nos Planos de Inspeção Municipal,
1007 verificação da existência, inclusive fisicamente, dos
1008 bens de natureza industrial, bem como, a baixa dos
1009 respectivos bens nos balanços patrimoniais, caso sejam
1010 considerados “inservíveis e depreciáveis”;
1011 33.2 – A verificação da ocorrência de registros contábeis
1012 de todos os bens classificados nesta natureza;
1013 33.3 – Fazer constar nas peças técnicas conclusivas das
1014 respectivas Comissões de Inspeções, o resultado final da
1015 inspeção para fins de responsabilização dos autores ou
1016 providências cabíveis.
1017 34 – A Comissão de Inspeção fez levantamento junto ao
1018 Balanço Patrimonial onde constatou a existência de
1019 créditos relativos à Dívida Ativa inscritos com a
1020 finalidade de cobrança. O montante em aberto encontra-
1021 se no numerário de R\$ 7.163.533,33, que se ramifica
1022 conforme quadro a seguir:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

Contribuinte	Inscrição até 2011 (R\$)	Inscrição em 2012 (R\$)	Baixa	Saldo para exercício seguinte
Carlos Alberto Barros da Silva	5.641.929,85	-	-	5.641.929,85
Heraldo da Silva Maia	374.797,90	-	-	374.797,90
Heraldo da Silva Maia	279.347,60	-	-	279.347,60
Heraldo da Silva Maia	865.702,19	-	-	865.702,19
Maria Lúcia Mascarenhas	-	1.755,79	-	1.755,79
Gilvandro Viana Gonçalves	-	12.726,00	12.726,00	-
TOTAIS	7.161.777,54	14.481,79	12.726,00	7.163.533,33

QUADRO 1

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

35 – O Gestor apresentou cópia dos processos de cobrança judicial contra o Sr. Carlos Alberto Barros da Silva e contra o Sr. Heraldo da Silva Maia, quanto a Sra. Maria Lúcia Mascarenhas, juntou documentos demonstrando a adoção de providências. Por fim, quanto a Dívida Ativa em face do Sr. Gilvandro Viana Gonçalves, foi juntado aos autos o devido Termo de Quitação.

36 – Pelo exposto, insta-se DETERMINAR à próxima Comissão de Inspeção que verifique a situação relativa à Dívida Ativa do Município de Parintins, constatando a quitação dos valores, ou as medidas adotadas pela Prefeitura para esse fim.

37 – Dando sequência, insta-se tratar da ausência do Inventário de Estoque de materiais existentes. O art. 1º, XXVII, da Resolução nº 27/2013 TCE/AM, impõe às Prestações de Contas Anuais das Prefeituras a apresentação de inventário no final do exercício.

38 – O Gestor alegou que os materiais adquiridos eram de consumo imediato, não havendo a necessidade de possuir estoque. Apesar de não se constatarem irregularidades insta-se RECOMENDAR à origem que nas futuras Prestações de Contas Anuais se não houver Inventário de estoque que encaminhe Declaração de Nada Consta, cumprindo o disposto na Resolução nº 27/2013 TCE/AM.

39 – O art. 31, §3º, da CF/88 exige que as Prestações de Contas dos municípios sejam postas à disposição da



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1052 população pelo prazo mínimo de sessenta dias. O Gestor
1053 informou que encaminhou as contas à Secretaria
1054 Municipal de Finanças, a Câmara Municipal, além de
1055 publicar no mural oficial da Prefeitura Municipal.
1056 40 – Apesar do alegado pelo Gestor, não foi acostado
1057 aos autos documentos suficientes para comprovar o
1058 cumprimento do disposto na Constituição Federal.
1059 Dessa forma, necessário aplicar MULTA, ao gestor com
1060 fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI,
1061 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, ademais insta-se
1062 RECOMENDAR à origem que atente ao Princípio da
1063 Publicidade (art. 37, caput, CF/88), principalmente no
1064 que diz respeito a disponibilização da Prestação de
1065 Contas à municipalidade, ademais que junte aos autos
1066 das próximas Prestações de Contas Anuais, documentos
1067 suficientes capazes de comprovar o alegado.
1068 41 – A Comissão de Inspeção apontou alguns ajustes
1069 firmados pela Gestor que apresentavam indícios de
1070 irregularidade, quais sejam:
1071

Ajuste	Assinatura	Contratado	Valor (R\$)	Objeto
006/13	06/02/13	Qualifarma Produtos	8.047,03	Aquisição de material
		Hospitales Ltda.		laboratorial
013/13	06/02/13	Tapajós Com. De medicamentos Ltda.	885.552,25	Aquisição de material químico cirúrgico
014/13	06/02/13	WN Com. Imp. E Rep. Ltda	51.420,04	Aquisição de material odontológico

QUADRO 2

1072
1073 42 – Inicialmente a Comissão de Inspeção detectou o
1074 descumprimento do art. 73, I e II da Lei nº 8.666/93,
1075 visto a ausência de Termo Circunstanciado assinado ou
1076 outro meio que demonstrasse a conclusão do objeto
1077 pactuado. O Gestor juntou, em sua defesa, documentos
1078 comerciais atestando a conclusão dos contratos, ademais
1079 comprovou-se o efetivo recebimento dos materiais
1080 adquiridos.
1081 43 – No entanto, faz-se necessário DETERMINAR à
1082 origem que passe a adotar os procedimentos previstos no



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1083 art. 73, da Lei nº 8.666/93, no sentido de sempre fazer
1084 constar nos respectivos processos administrativos de
1085 pagamento os Termos Circunstanciados exigidos pelo
1086 dispositivo legal.

1087 44 – O processo apenso nº 10294/2013, trata de uma
1088 Representação formulada pelo Ministério Público junto
1089 ao Tribunal de Contas, fundada no descumprimento da
1090 Lei Complementar nº 131/2009, que trata da criação e
1091 da alimentação do Portal da Transparência. O processo
1092 foi julgado por meio da Decisão nº 077/2014-
1093 TCETRIBUNAL PLENO, nos seguintes termos:

1094 9.1- Tomar conhecimento da presente representação e,
1095 no mérito, julgá-la procedente;

1096 9.2- Determinar ao Prefeito Municipal de Parintins que
1097 adote, com a máxima urgência, medidas para a
1098 implantação dos instrumentos de transparência da gestão
1099 fiscal, inclusive por meios eletrônicos de acesso público,
1100 consoante exige a Lei Complementar nº 101/2000;

1101 9.3- Incluir o princípio da transparência das contas
1102 públicas como item de fiscalização na prestação de
1103 contas relativa ao exercício de 2013 da Prefeitura de
1104 Parintins;

1105 9.4- Encaminhar cópia do feito à DICAMI, a fim de que
1106 a Comissão de Inspeção a ser designada proceda à
1107 verificação in loco do cumprimento da determinação
1108 contida no item 9.2, sob pena de imputação de
1109 penalidade ao Prefeito Municipal;

1110 9.5- Determinar o arquivamento do feito e seu
1111 apensamento às contas de 2013 da Prefeitura de
1112 Parintins, quando de sua entrada nesta Corte.

1113 45 – O Gestor tomou ciência do decisório por meio do
1114 Ofício nº 2.265/SP; e ao fim demonstrou o cumprimento
1115 da Decisão visto que quando questionado pela Comissão
1116 de Inspeção demonstrou a devida implementação do
1117 Portal da Transparência, assim como a sua constante
1118 alimentação, não quedando irregularidades quanto a este
1119 tema.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

- 1120 46 – Em outro giro, traz-se à baila questão relativa a
1121 Ausência de Inventário dos bens de caráter permanente,
1122 previsto no art. 94, da Lei nº 4.320/64. O Controle
1123 Patrimonial consiste nas ações que assegurem, por meio
1124 de registros e relatórios, a coleta de dados relativos à
1125 identificação, existência, quantidade, localização,
1126 condições de uso e histórico dos bens patrimoniais,
1127 desde a sua primeira inclusão no patrimônio (ou
1128 relacionamento), até a sua baixa final, seja qual for o
1129 motivo.
- 1130 47 – É a atividade de caráter administrativo que tem por
1131 propósito o controle da movimentação de material de
1132 qualquer natureza nas Unidades Gestoras, desde o seu
1133 recebimento até a sua destinação final. Nesse ínterim,
1134 demonstra-se essencial a presença de Inventários dos
1135 Bens de Caráter Permanente, pois são através deles que
1136 se pode exercer o Controle Patrimonial. O Gestor alega
1137 que as gestões anteriores não disponibilizaram as
1138 informações devidas e que por isso houveram
1139 dificuldades para formular o devido documento.
- 1140 48 – Frente ao exposto, insta-se efetuar
1141 RECOMENDAÇÃO à origem para que elabore o
1142 inventário analítico de todos os bens de natureza
1143 permanente, inclusive de natureza industrial já para o
1144 exercício de 2014, nos termos art. 94 da Lei nº 4.320/64.
- 1145 49 – Ademais, DETERMINO a próxima Comissão de
1146 Inspeção que certifique a existência do inventário
1147 analítico elaborado pela Prefeitura, em cumprimento às
1148 novas normas contábeis aplicadas ao setor público.
- 1149 50 – Dando sequência a análise passa-se a verificar a
1150 tempestividade do Gestor face a publicação do Relatório
1151 Resumido de Execução Orçamentária. A Comissão de
1152 Inspeção constatou que o 4º e 5º bimestre foram
1153 publicados fora do prazo estabelecido pelo art. 165, §3º,
1154 da CF/88 c/c art. 52, LC nº 101/2000.
- 1155 51 – O Gestor em sua defesa justificou que o atraso deu-
1156 se em razão de uma pane no sistema de recepção de



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1157 dados do TCE/AM e que isso impossibilitou a obtenção
1158 de dados para o preenchimento do Relatório; no entanto,
1159 afirma que ao fim todos os Relatório foram publicados
1160 no Portal da Transparência do Município.
1161 52 – A justificativa apresentada pelo Gestor carece de
1162 comprovação, visto que não há documentos capazes de
1163 demonstrar a pane dos sistemas deste TCE/AM.
1164 Ademais, a temática exige uma análise adstrita
1165 unicamente aos dispositivos legais; o prazo dado ao
1166 Gestor é claro; a intempestividade ataca os princípios
1167 basilares da gestão financeira pública, previstos no art.
1168 37, da CF/88.
1169 53 – Dessa feita, insta-se aplicar MULTA ao Gestor
1170 com fulcro no art. 54, II da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308,
1171 VI, da Resolução nº 04/2002.
1172 54 – O Gestor também quedou-se intempestivo quanto
1173 ao Relatório de Gestão Fiscal; o atraso na remessa a esta
1174 Corte de Contas do Relatório de Gestão Fiscal relativo
1175 ao 2º quadrimestre do exercício de 2013, e ainda de sua
1176 publicidade; configura-se como uma falha face ao art.
1177 32, II, “h”, da Lei nº 2.423/96, alterada pela LC nº
1178 120/2013.
1179 55 – Pelo exposto, insta-se aplicar MULTA ao Gestor
1180 com fulcro no art. 54, II da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308,
1181 VI, da Resolução nº 04/2002.
1182 56 – Quanto aos procedimentos licitatórios, a Comissão
1183 de Inspeção efetuou levantamento das modalidades
1184 adotadas, objetos e valores homologados; no ponto 35
1185 do Relatório Conclusivo-DICAMI, tem-se os
1186 procedimentos realizados pelo Gestor responsável da
1187 Municipalidade. Almejando uma maior coesão, passo a
1188 tratar os procedimentos licitatórios em blocos:
1189 Inexigibilidade e Dispensa; seguem.
1190 57 – Por Inexigibilidade de Licitação (art. 25, Lei nº
1191 8.666/93):
1192



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

OBJETIVO	NÚMERO	VALOR HOMOLOGADO
Serviço de confecção de próteses dentárias	IL004 2013	R\$ 117.000,00
Kits de reagentes para o Laboratório Mateus Pena Ribeiro	IL007 2013	R\$ 524.844,00
TOTAL		R\$ 641.844,00

QUADRO 3

58 – Por Dispensa de Licitação (art. 24, Lei nº 8.666/93):

OBJETIVO	NÚMERO	VALOR HOMOLOGADO
Serviços emergenciais na lixeira pública	Dispensa de Licitação DL001 2013	R\$ 2.499.824,55
Aquisição de Material Químico Cirúrgico	Dispensa de Licitação DL006 2013	R\$ 945.019,32
Aquisição de material de manutenção	Dispensa de Licitação DL008 2013	R\$ 862.940,00
Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Fundo Municipal de Saúde	Dispensa de Licitação DL013 2013	R\$ 227.920,03
Aquisição de material químico cirúrgico, odontológico	Dispensa de Licitação DL015 2013	R\$ 1.732.305,05
Aquisição de material e acessórios de informática	Dispensa de Licitação DL016 2013	R\$ 134.534,65
TOTAL		R\$ 6.402.543,60

QUADRO 4

59 – O art. 37, XXI, da CF/88, ao exigir a realização de um procedimento licitatório para os contratos de obras, serviços, compras e alienações, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, abre espaço para que a Legislação infraconstitucional elenque casos onde a Licitação não é necessária.

60 – Nesse diapasão sobreveio a Lei nº 8.666/93 que em seus artigos 24 e 25 trouxe as possibilidades de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente. Para que isso seja possível, inúmeros requisitos são exigidos, visando comprovar a inviabilidade de competição, ou quando é mais vantajoso para o interesse público ver o processo licitatório dispensado.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

- 1210 61 – O Laudo Conclusivo da DICAMI e o Parecer
1211 Ministerial esmiuçaram a documentação apresentada
1212 pelo Gestor e concluíram que as contratações, trazidas
1213 nos quadros acima, estão em conformidade com a
1214 Legislação aplicável, logo eivadas de legalidade.
- 1215 62 – No entanto, compulsando os autos não verifico a
1216 presença dos documentos de habilitação das empresas
1217 contratadas. O art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93 são
1218 responsáveis por elencar os instrumentos essenciais para
1219 a comprovação da habilitação fiscal, jurídica, técnica e
1220 trabalhista das contratadas. Faz-se mister observar que a
1221 verificação da regularidade fiscal se apresenta como
1222 corolário dos princípios da legalidade e da igualdade. A
1223 comprovação da regularidade em relação às Fazendas
1224 federal, estadual e municipal busca assegurar a
1225 contratação de empresa cumpridora das obrigações
1226 tributárias a ela impostas, afastando a possibilidade de
1227 uma empresa em situação fiscal irregular vir a figurar
1228 como beneficiária de contrato entabulado com o ente
1229 público, o que representaria flagrante afronta ao Estado
1230 Democrático de Direito.
- 1231 63 – Nesse sentido, elucida Marçal Justen Filho:
1232 Ressalte-se que o dispositivo silenciou
1233 sobre as hipóteses de contratação direta,
1234 o que permite induzir que a dispensa ou
1235 inexigibilidade não eliminará o dever de
1236 verificação dos requisitos de habilitação,
1237 ressalvadas as hipóteses enquadradas nos
1238 incs. I e II do art. 24. Uma ilação
1239 inafastável é a de que a contratação direta
1240 não importa, de modo mecânico, a
1241 dispensa de comprovação dos requisitos
1242 de habilitação. Ou seja, os mesmos
1243 fundamentos que impõem a verificação
1244 da idoneidade daquele que participa de
1245 uma licitação também se aplicam no caso
1246 de contratação direta.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

64 – Pelo exposto, entendo ser imprescindível a demonstração da habilitação da empresa para exercer as atividades contratadas pela Administração Pública, tudo em obediência aos art. 5º, caput, art. 37, caput, da Constituição da República e ao disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

65 – No entanto, como já foi citado, a documentação trazida pelo Gestor garantiu o preenchimento dos requisitos para a dispensa e inexigibilidade das licitações, ademais a Comissão de Inspeção in loco, constatou a regularidade e o cumprimento dos objetos dos contratos.

66 – Nesse diapasão, insta-se apenas RECOMENDAR à origem que em suas próximas Prestações de Contas atente para o disposto nos art. 5º, caput, e art. 37, caput, da Constituição da República e ao disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, quando obrigatoriedade dos documentos referentes a habilitação das contratas, mesmo quando se tratar de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

67 – Dando sequência a análise desta Prestação de Contas, insta-se analisar o Contratos Administrativos e Aditivos assinados pela Prefeitura de Parintins, na figura do seu Gestor.

68 – Foram encontradas irregularidades no Chamamento Público para o Credenciamento nº 001/2013, entre elas a Comissão de Inspeção salientou:

1. Ausência de assinaturas dos membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Parintins na ata da sessão julgamento/análise de documentos relativa a Chamada Pública nº 001/2013;

2. Inexistência de prévia pesquisa de preço de mercado relativo aos valores de serviços para cada especialidade médica, conforme projeto básico;

3. O parecer jurídico nº 010/2013-PGMP, não faz análise e aprovação da minuta do edital da chamada



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1284 pública e dos ajustes a serem pactuados com os
1285 contratados, conforme estabelece o § único do artigo 38
1286 da Lei 8.666/93.
1287 4. O parecer jurídico nº 010/2013-PGMP, não faz
1288 análise e aprovação da minuta do edital da chamada
1289 pública e dos ajustes a serem pactuados com os
1290 contratados, conforme estabelece o § único do artigo 38
1291 da Lei 8.666/93.
1292
1293 69 – O Gestor, face a essas irregularidades, quedou-se
1294 inerte, pelo exposto insta-se a aplicação de MULTA do
1295 art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da
1296 Resolução nº 04/2002 TCE/AM.
1297 70 – Em outro giro, foi verificado que o Gestor deixou
1298 de comprovar a publicação dos Decretos que abriram
1299 créditos suplementares no órgão oficial do estado, em
1300 desconformidade com o disposto no art. 105, §7º, da
1301 Constituição Estadual de 1989.
1302 71 – O Gestor alegou que ocorreu publicação no Mural
1303 Oficial da Prefeitura, no entanto, apesar dos novos
1304 meios de publicação de atos administrativos facilitarem
1305 a publicidade das atividades da administração pública e
1306 contribuir para maior transparência da gestão, não há
1307 como afastar o uso dos meios oficiais, nem a norma
1308 legal. Pelo exposto insta-se a aplicação de multa do art.
1309 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI da Resolução
1310 nº 04/2002 TCE/AM.
1311 72 – Outra irregularidade detectada pela Comissão de
1312 Inspeção é quanto ao pagamento de juros/multas a conta
1313 do PASEP através do Empenho nº 938 no montante de
1314 R\$ 17.454,54. O Gestor justificou o fato na insuficiência
1315 financeira, que levou ao atraso de 30 dias no pagamento
1316 do PASEP, ocorrendo, dessa feita, a incidência de juros
1317 e multas.
1318 73 – A justificativa demonstra-se plausível, no entanto,
1319 necessário RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de
1320 Parintins que faça programação financeira evitando



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1321 pagamento em atrasos do PASEP, sob pena de aplicação
1322 de multa por reincidência, nos moldes do art. 308, IV,
1323 “b”, da Resolução nº 04/2002.

1324 74 – Dando sequência, a Comissão de Inspeção
1325 verificou que nas concessões de diárias ao Prefeito e
1326 Vice-Prefeito não foram encontrados os comprovantes
1327 de embarque aéreos ou fluviais. O Gestor justificou o
1328 fato alegando que devido à emissão de bilhetes de
1329 viagens serem por meio eletrônico, não é usual a guarda
1330 de comprovantes de embarque, mas ressaltou que as
1331 informações das faturas de passagens aéreas foram
1332 disponibilizadas à esta comissão.

1333 75 – A Comissão por sua vez constatou a existência das
1334 faturas relativas as aquisições de passagens aéreas. Sem
1335 prejuízo a isso, forçoso é RECOMENDAR à origem que
1336 archive todos os comprovantes de viagens aéreo e/ou
1337 fluvial ou outro meio de transporte acessível, sob pena
1338 de multa prevista no art. 308, IV, “b”, da Resolução nº
1339 04/2002.

1340 76 – Outro ponto alvo de análise pela Comissão de
1341 Inspeção e pelo Representante Ministerial é quanto ao
1342 quadro de pessoal da Prefeitura de Parintins.

1343 77 – O primeiro apontamento de irregularidade é pela
1344 não alimentação do Sistema de Atos de Pessoal-SAP,
1345 nos termos do art. 1º e 2º § 1º, da Resolução nº 16/2009-
1346 TCE. O Gestor justificou a falha alegando que no ano de
1347 2013 não houve a alimentação do Sistema SAP, pois os
1348 servidores responsáveis foram exonerados e os novos
1349 servidores não tiveram treinamento adequado para o
1350 manuseio do sistema. Ademais, informou que no ano de
1351 2014 o sistema encontra-se devidamente alimentado.

1352 78 – Independente do alegado, o fato figura como uma
1353 falta grave aos dispositivos legais; dessa feita, faz-se
1354 necessário aplicar MULTA com fulcro no art. 54, II, a
1355 Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº
1356 04/2002 TCE/AM. Ademais, necessário
1357 DETERMINAR a próxima Comissão de Inspeção que



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1358 certifique se o sistema SAP está sendo alimentado pelos
1359 atos de pessoal da Prefeitura Municipal de Parintins;
1360 ainda que a DICAD efetue controle concomitante,
1361 efetivando o acompanhamento dos atos de pessoal junto
1362 ao sistema SAP da Prefeitura Municipal de Parintins.
1363 79 – Ainda tratando do pessoal da Prefeitura de
1364 Parintins, constatou-se que não foram encaminhados ao
1365 TCE/AM os Contratos Temporários celebrados no
1366 exercício (Lei Municipal nº 461/2010, de 12/02/2010),
1367 contrariando os artigos 2º, 6º e 7º §3º e 15, alínea “d”, da
1368 Resolução nº 04/1996 TCE/AM, c/c os artigos 259 e 260
1369 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.
1370 80 – O Gestor alegou que devido a demissão de pessoal,
1371 no sentido de alcançar o patamar constitucional com
1372 gasto de pessoal, a Prefeitura de Parintins ficou com o
1373 quadro reduzido de servidores aptos a coletar os dados.
1374 81 – O não encaminhamento dos contratos temporários
1375 celebrados no exercício dificulta e/ou inviabiliza a
1376 função fiscalizatória do TCE/AM quanto à legalidade
1377 para fins de registro, insta-se aplicar MULTA nos
1378 termos do art. 54, II da Lei nº. 2.423/96 c/c art. 308, VI,
1379 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, pelo não
1380 atendimento aos arts. 1º e 2º § 1º, da Resolução nº
1381 16/2009-TCE/AM
1382 82 – Ademais, insta-se DETERMINAR a DICAD para
1383 que verifique se os contratos temporários amparados
1384 pela Lei Municipal nº 461/2010, de 12/02/2010, foram
1385 encaminhados ao TCE/AM para fins de apreciação da
1386 legalidade dos atos, nos termos regimentais.
1387 83 – Passo a analisar as impropriedades verificadas pela
1388 DICOP, por meio do Relatório Conclusivo nº 83/2016-
1389 DICOP (fls. 4751/4770), e pelo Ministério Público junto
1390 ao Tribunal de Contas pelo Pareceres nº 3663/2015-
1391 DMP-MPC-ELCM e nº 3576/2016- DMP-MPC-ELCM.
1392 84 – A presente análise leva em consideração todos os
1393 documentos apresentados pelo Gestor, inclusive a defesa
1394 protocolada em 24/02/2016, acostada às fls. 3956/4749.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1395
1396
1397
1398
1399
1400
1401
1402
1403
1404

Saliento que as irregularidades remanescentes respaldam-se na falta de documentos e/ou em justificativas insuficientes para afastar as irregularidades, ademais tratam as matérias de obras e serviços de engenharia, sendo assim, o Relatório Conclusivo da nº 83/2016-DICOP apresentou-se como peça essencial para as conclusões aqui exaradas. A Comissão de Inspeção da DICOP tomou como amostras os seguintes contratos envolvendo objetos relacionados a obras de engenharia, seguem:

AJUSTE	CREDOR	OBJETO	VALOR (R\$)
Contrato nº 03/2013	DIRETRIZ Pavimentação e Terraplanagem Ltda.	Serviço emergencial de recuperação do pavimento asfáltico de ruas da cidade de Parintins/AM.	793.162,02
Carta Contrato nº 075/2013	GENEVE Construções Ltda.	Reforma da Escola Municipal Nitu Ymye	147.359,88
Carta Contrato nº 023/2013	PROJEPLAN Projetos e Planejamentos Ltda.	Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Elaboração de Projeto de Terraplenagem, Drenagem e Pavimentação, Abrangendo Ruas da Cidade de Parintins e Estrada Vicinal que Liga a Comunidade Vila Amazônia e Vila do Açaí.	138.288,25
Carta Contrato nº 079/2013	GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA	Reforma do Centro Educacional Infantil Chapeuzinho Vermelho.	125.725,73
Contrato nº 039/2013	AGRO MADEIRAL Parintins Ltda	Aquisição de madeira para construção de pontes	75.506,76
Contrato nº 001/2013	C. ZEN & Cia Ltda	Serviços de Emergência a serem realizados no lixão do Município de Parintins	2.499.824,25

QUADRO 5

1405
1406
1407
1408
1409
1410
1411
1412
1413
1414
1415
1416
1417
1418
1419

85 – Quanto ao Contrato nº 03/2013, após a análise detida de toda a documentação apresentada pelo Gestor, quedaram-se em aberto algumas das impropriedades inicialmente apontadas pela Comissão de Inspeção da DICOP; em concordância com o Relatório Conclusivo da DICOP e com o Parecer Ministerial; entendo pela manutenção das impropriedades, que seguem:

85.1 – Ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais envolvidos nas Obras e Serviços de Engenharia, quanto à **elaboração dos projetos técnicos**, quanto à **fiscalização** designada e quanto à **execução das obras/serviços** (art. 1º e art. 3º da Lei Federal nº 6.496 de 07/12/1977, c/c art. 2º, art. 3º e art. 4º da Resolução Nº 1025 de 30/10/2009 do



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1420 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e
1421 Agronomia – CONFEA);
1422 85.2 – Ausência da Ordem de Início dos Serviços, que
1423 determina o início da contagem do prazo contratual
1424 (Cláusula Segunda do respectivo Contrato);
1425 85.3 – Ausência de Ato de designação dos responsáveis
1426 pela fiscalização do Contrato, conforme o Art. 58º, III,
1427 Art. 67º a 70º e 112º da Lei 8.666/93;
1428 85.4 – Ausência do Termo de Recebimento Provisório e
1429 Definitivo da obra/serviços (art. 73, I, "a" e —b|| da Lei
1430 8666/93);
1431 85.5 – Incongruências relativas as vias contempladas
1432 pelo Contrato nº 003/2013, visto que já haviam sido
1433 objeto de intervenção idêntica (tapa-buraco) em contrato
1434 do segundo semestre do ano anterior (Contrato nº
1435 TP010/2012-PMP-CML), configurando duplicidade na
1436 aplicação dos recursos. Ademais, pelo que foi constatado
1437 pela Comissão de Inspeção da DICOP nos registros
1438 fotográficos apresentados pela contratada, constantes
1439 nos processos administrativos, que não há qualquer
1440 atuação da empresa DIRETRIZ, uma vez que todos os
1441 operários estão identificados com uniforme da própria
1442 Prefeitura Municipal. Ressalta-se que no momento da
1443 Inspeção in loco as vias encontram-se em péssimo
1444 estado de conservação, com diversas patologias, o que
1445 afasta uma regular execução do contrato. Não
1446 identificou-se elementos comprobatórios da boa e
1447 regular aplicação dos recursos referentes às despesas
1448 efetuadas por meio do Ajuste em tela, ensejando num
1449 débito de R\$ 350,000,00, nos moldes no art. 304, I, da
1450 Resolução nº 04/2002 TCE/AM; condizente com o valor
1451 efetivamente pago no exercício de 2013 em face do
1452 Contrato nº 003/2013;
1453 85.6 – Ausência de comprovação da regular liquidação e
1454 efetivos pagamentos (medições, ordens de pagamento,
1455 subempenhos, notas fiscais e recibos) correspondentes
1456 ao valor total contratado para o Ajuste em tela (arts. 61,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1457 62, 63 e 64 da Lei 4320/64; art. 55, § 3º da Lei 8666/93),
1458 ou as respectivas notas de anulação (se houver)
1459 correspondentes ao empenho de tais valores, haja vista
1460 que o prazo contratual já encontra-se expirado.
1461 86 – Pelas impropriedades elencadas acima insta-se
1462 aplicar multa ao Gestor com fulcro no art. 54, II, da Lei
1463 nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002
1464 TCE/AM; **sem prejuízo a imputação do débito de R\$**
1465 **350.000,00, em razão do item 85.5**, com fulcro no art.
1466 304, I, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, de
1467 responsabilidade do Gestor, que deve ser recolhido em
1468 favor do Cofre Municipal de Parintins.
1469 87 – **Quanto a Carta Contrato nº 075/2013**, mesmo
1470 após as notificações efetuadas ao Gestor e as defesas
1471 apresentadas, foram mantidas as seguintes
1472 impropriedades:
1473 87.1 – Ausência de Anotações de Responsabilidade
1474 Técnica dos profissionais envolvidos nas Obras e
1475 Serviços de Engenharia, quanto à **elaboração dos**
1476 **projetos técnicos**, quanto à **fiscalização** designada e
1477 quanto à **execução das obras/serviços** (art. 1º e art. 3º
1478 da Lei Federal Nº 6.496 de 07/12/1977, c/c art. 2º, art. 3
1479 º e art. 4 º da Resolução Nº 1025 de 30/10/2009 do
1480 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e
1481 Agronomia – CONFEA);
1482 87.2 – Ausência de Ato de designação dos responsáveis
1483 pela fiscalização do Contrato, conforme o Art. 58º, III,
1484 Art. 67º a 70º e 112º da Lei 8.666/93;
1485 87.3 – Ausência de relatórios de controle e
1486 acompanhamento da fiscalização, devidamente
1487 designada por parte da Administração (art. 67, VII da
1488 Lei nº 8.666/93), contendo, preferencialmente, Registros
1489 Fotográficos das etapas de execução dos serviços,
1490 Laudo/Parecer Técnico a respeito da qualidade dos
1491 mesmos e o que mais se fizer necessário para a
1492 comprovação da execução dos serviços contratados,
1493 especificando os locais de sua aplicação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1494 88 – Neste diapasão, pelas impropriedades verificadas
1495 na Carta Contrato nº 075/2013, insta-se aplicar MULTA
1496 ao gestor com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96
1497 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.
1498 89 – Dando sequência, passo a analisar o **Contrato nº**
1499 **23/2013**, que trata do Levantamento Topográfico
1500 Planialtimétrico e Elaboração de Projeto de
1501 Terraplenagem, Drenagem e Pavimentação, Abrangendo
1502 Ruas da Cidade de Parintins e Estrada Vicinal que Liga
1503 a Comunidade Vila Amazônia e Vila do Açaí; após a
1504 análise dos documentos apresentados pelo Gestor,
1505 quedaram-se em aberto as seguintes irregularidades:
1506 89.1 – Ausência de registro da empresa contratada junto
1507 ao sistema CONFEA/CREA e respectivas habilitações
1508 para execução de obras e serviços de engenharia. Tal
1509 exigência constitui condição indispensável ao
1510 cumprimento do objeto e, portanto, deveria compor a
1511 qualificação técnica das empresas interessadas em
1512 participar do certame licitatório. Justificar a contratação
1513 de empresa que não apresenta registro ou inscrição na
1514 entidade profissional competente, uma vez que não
1515 comprova ser do ramo pertinente ao objeto do
1516 certame/contrato (art. 22, § 3º c/c art. 30, I da Lei
1517 8666/93; art. 6º, alíneas —all e —el c/c os arts. 15 e 59
1518 da Lei 5194/66 e c/c art. 37, XXI da CF);
1519 89.2 – Ausência de Anotações de Responsabilidade
1520 Técnica dos profissionais envolvidos nas Obras e
1521 Serviços de Engenharia, quanto à **elaboração dos**
1522 **projetos técnicos (objeto esperado do contrato)**, e
1523 quanto à **fiscalização** designada (art. 1º e art. 3º da Lei
1524 Federal N.º 6.496 de 07/12/1977, c/c art. 2º, art. 3º e art.
1525 4º da Resolução N.º 1025 de 30/10/2009 do Conselho
1526 Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia –
1527 CONFEA);
1528 89.3 – Ausência de Ato de designação dos responsáveis
1529 pela fiscalização do Contrato, conforme o Art. 58º, III,
1530 Art. 67º a 70º e 112º da Lei 8.666/93;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1531 89.4 – Ausência do Termo de Recebimento Provisório e
1532 Definitivo da obra/serviços (art. 73, I, "a" e —bll da Lei
1533 8666/93);
1534 89.5 – Ausência de relatórios de controle e
1535 acompanhamento da fiscalização devidamente
1536 designada por parte da Administração (art. 67, VII da
1537 Lei nº 8.666/93), contendo, as etapas de execução dos
1538 serviços realizados, Laudo/Parecer Técnico a respeito da
1539 qualidade dos mesmos e o que mais se fizer necessário
1540 para a comprovação da execução dos serviços
1541 contratados, especificando os locais de sua aplicação.
1542 90 – Pelo exposto, pelas impropriedades verificadas no
1543 Contrato nº 023/2013, insta-se aplicar MULTA ao
1544 gestor com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c
1545 art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.
1546 91 – **O Contrato nº 079/2013**, que também foi objetivo
1547 de notificação pela Comissão de Inspeção da DICOP,
1548 mesmo após a juntada de documentos pelo Gestor,
1549 permaneceu com irregularidades, que seguem:
1550 91.1 – Ausência de Anotações de Responsabilidade
1551 Técnica dos profissionais envolvidos nas Obras e
1552 Serviços de Engenharia, quanto à **elaboração dos**
1553 **projetos técnicos**, quanto à **fiscalização** designada e
1554 quanto à **execução das obras/serviços** (art. 1º e art. 3º
1555 da Lei Federal N.º 6.496 de 07/12/1977, c/c art. 2º, art.
1556 3º e art. 4º da Resolução N.º 1025 de 30/10/2009 do
1557 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e
1558 Agronomia – CONFEA);
1559 91.2 – Ausência de Ato de designação dos responsáveis
1560 pela fiscalização do Contrato, conforme o Art. 58º, III,
1561 Art. 67º a 70º e 112º da Lei 8.666/93;
1562 91.3 – Ausência de relatórios de controle e
1563 acompanhamento da fiscalização, devidamente
1564 designada por parte da Administração (art. 67, VII da
1565 Lei nº 8.666/93), contendo, preferencialmente, Registros
1566 Fotográficos das etapas de execução dos serviços
1567 realizados, Laudo/Parecer Técnico a respeito da



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1568 qualidade dos mesmos e o que mais se fizer necessário
1569 para a comprovação da execução dos serviços
1570 contratados, especificando os locais de sua aplicação.
1571 92 – Neste giro, pelas impropriedades verificadas no
1572 Contrato nº 079/2013, insta-se aplicar MULTA ao
1573 gestor com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c
1574 art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.
1575 93 – Dando sequência tem-se o **Contrato nº 039/2013**,
1576 que trata da aquisição de madeira para construção de
1577 pontes; no primeiro momento a Comissão de Inspeção
1578 da DICOP identificou impropriedades no Ajuste e
1579 notificou o Gestor responsável para que apresentasse
1580 documentos e ou justificativas. Não obstante, a
1581 documentação apresentada, algumas impropriedades
1582 permaneceram, quais sejam:
1583 93.1 – Ausência de Ato designando responsáveis pela
1584 fiscalização do Contrato segundo o Art. 58º, III, Art. 67º
1585 a 70º e 112º da Lei 8.666/93;
1586 93.2 – Ausência do Termo de Recebimento Definitivo
1587 de entrega dos materiais (art. 73, I, "b" da Lei 8666/93).
1588 94– Face ao apresentado, pelas impropriedades
1589 verificadas no Contrato nº 039/2013, insta-se aplicar
1590 MULTA ao gestor com fulcro no art. 54, II, da Lei nº
1591 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002
1592 TCE/AM.
1593 95 – Por fim, em análise efetuada nos documentos que
1594 tratam do **Contrato nº 001/2013**, cujo objeto é
1595 “Serviços de emergência a serem realizados no lixão do
1596 Município de Parintins”, inúmeras impropriedades
1597 quedaram-se em aberto, visto que o Gestor não
1598 apresentou documentos capazes de afastar as faltas,
1599 seguem:
1600 95.1 – Ausência do registro da empresa contratada junto
1601 ao sistema CONFEA/CREA e respectivas habilitações
1602 para execução de obras e serviços de engenharia. Tal
1603 exigência constitui condição indispensável ao
1604 cumprimento do objeto e, portanto, deveria compor a



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1605 qualificação técnica das empresas interessadas em
1606 participar do certame licitatório. Justificar a contratação
1607 de empresa que não apresenta registro ou inscrição na
1608 entidade profissional competente, uma vez que não
1609 comprova ser do ramo pertinente ao objeto do
1610 certame/contrato (art. 22, § 3º c/c art. 30, I da Lei
1611 8666/93; art. 6º, alíneas —all e —el c/c os arts. 15 e 59
1612 da Lei 5194/66 e c/c art. 37, XXI da CF);
1613 95.2 – Ausência de Projeto Básico consistente, assinado
1614 por profissional legalmente habilitado, contendo os
1615 elementos necessários e suficientes, com nível de
1616 precisão adequado para caracterizar os serviços,
1617 aprovado pela autoridade competente do órgão (art. 6º,
1618 IX, c/c art 7º § 2º, I, II, III e IV da Lei 8666/93 e
1619 Resolução nº 361/91 CONFEA); ressaltamos que as
1620 peças encontradas no processo administrativo não
1621 possuem assinatura do técnico responsável por sua
1622 elaboração, e sua respectiva habilitação técnica, não
1623 podendo ser consideradas como válidas (Art. 14º, da Lei
1624 514/96 e Art. 1º, VIII, Resolução 2882/83 CONFEA);
1625 95.3 – Ausência de Anotações de Responsabilidade
1626 Técnica dos profissionais envolvidos nas Obras e
1627 Serviços de Engenharia, quanto à elaboração dos
1628 projetos técnicos, quanto à fiscalização designada e
1629 quanto à execução das obras/serviços (art. 1º e art. 3º da
1630 Lei Federal N.º 6.496 de 07/12/1977, c/c art. 2º, art. 3º e
1631 art. 4º da Resolução N.º 1025 de 30/10/2009 do
1632 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e
1633 Agronomia – CONFEA);
1634 95.4 – Ausência de Ato designando responsáveis pela
1635 fiscalização dos Contratos segundo o Art. 58º, III, Art.
1636 67º a 70º e 112º da Lei 8.666/93;
1637 95.5 – Ausência de Diário de Obra ou documento
1638 equivalente (art. 67, § 1º da Lei 8666/93 c/c art. 1º da
1639 Resolução 1024/2009 CONFEA).
1640 96 – Diante das irregularidades verificadas no Contrato
1641 nº 001/2013, insta-se aplicar MULTA ao gestor com



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1642 fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI,
1643 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.
1644 97 – Ainda acerca do Contrato nº 001/2013, a Comissão
1645 de Inspeção da DICOP detectou a ausência de Boletins
1646 de Medição, documento capaz de caracterizar, de forma
1647 precisa, as etapas e serviços concluídos e suas
1648 respectivas correspondências com o edital, com o
1649 instrumento contratual e com o cronograma físico-
1650 financeiro, devidamente aprovados pela fiscalização e
1651 assinado pelo preposto da contratada e pelo gestor do
1652 contrato (Art. 63, § 2º, III da Lei 4.320/64 c/c os arts. 66
1653 e 67 da Lei 8666/93).
1654 98 – O Gestor apresentou as medições e relatórios
1655 fotográficos, entretanto não caracterizou os serviços e
1656 sua correspondência com o edital, bem como os
1657 volumes envolvidos, a tempestividade da execução e
1658 não justificou as razões para o abandono da obra
1659 verificado à época da inspeção in loco realizada por este
1660 TCE/AM.
1661 99 – Por esta razão, não há como confrontar os valores
1662 pagos com os serviços realmente executados. Diante do
1663 exposto, o Gestor não comprova a regular aplicação dos
1664 recursos, **ensejando um débito no valor de R\$**
1665 **983.274,75.**
1666 100 – Ademais, a ausência de relatórios de controle e
1667 acompanhamento da fiscalização, devidamente
1668 designada por parte da Administração (art. 67, VII da
1669 Lei nº 8.666/93), contendo, preferencialmente, Registros
1670 Fotográficos das etapas de execução dos serviços
1671 realizados, Laudo/Parecer Técnico a respeito da
1672 qualidade dos mesmos e o que mais se fizer necessário
1673 para a comprovação da execução dos serviços
1674 contratados, especificando os locais de sua aplicação;
1675 enseja a não comprovação do cumprimento do objeto do
1676 ajuste.
1677 101 – Ainda válido ressaltar que no Relatório Técnico
1678 Situacional nº 008/2013, que trata da situação do



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1679 empreendimento, na ocasião demonstrou a paralisação
1680 da obra. A Comissão de Inspeção constatou que a obra
1681 encontrava-se abandonada antes da conclusão dos
1682 serviços contratados.
1683 102 – Portanto, insta-se **imputar em débito** o Gestor
1684 Responsável, Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, **o**
1685 **montante de R\$ 983.274,75**; com fulcro no art. 304, I,
1686 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, pela não
1687 comprovação de execução do objeto pactuado no
1688 Contrato nº 001/2013.
1689

1690 **VOTO**

1691
1692 Com base nos autos, em consonância com o Ministério
1693 Público de Contas e em consonância com o órgão
1694 técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

1695 **1- Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara**
1696 **Municipal a desaprovação** da Prestação de Contas do
1697 Prefeito Municipal de Parintins, exercício financeiro de
1698 2013, de responsabilidade do **Sr. Carlos Alexandre**
1699 **Ferreira da Silva**, nos termos do art. 31, parágrafos 1º e
1700 2º da CF/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da
1701 Lei Complementar n.º 06/91 e art. 1.º, inciso I e art. 29
1702 da Lei n.º 2423/96, tendo em vista a configuração de
1703 irregularidades insanáveis, resultado de atos dolosos que
1704 caracterizam improbidade administrativa, tal como
1705 constante na fundamentação supra;

1706 **2- Oficiar** a Câmara Municipal de Parintins,
1707 DETERMINANDO o cumprimento do art. 127, §§ 5º,
1708 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas,
1709 especialmente quanto ao prazo de sessenta dias para o
1710 julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de
1711 Parintins, contados da publicação no DOE do presente
1712 Parecer Prévio;

1713 **3- Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da
1714 Prefeitura Municipal de Parintins, referente ao exercício
1715 financeiro de 2013, de responsabilidade do Gestor,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1716 ordenador de despesa, **Sr. Carlos Alexandre Ferreira**
1717 **da Silva**, conforme o art. 22, inciso III, alínea “b”, “c”
1718 c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando
1719 as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas
1720 desta instrução;
1721 **4- Considerar em Alcance o Sr. Carlos Alexandre**
1722 **Ferreira da Silva** no valor de **R\$ 1.333.274,75**, com
1723 devolução aos cofres públicos do município com fulcro
1724 no artigo 304, I, da Resolução nº 04/2002 - Regimento
1725 Interno do TCE, no prazo de 30 dias; não ocorrendo a
1726 devolução, cabe a Prefeitura Municipal de Parintins
1727 adotar medidas para recebimento dos valores; conforme
1728 itens 85.5 e 86; e 97/102, deste Voto;
1729 **5- Aplicar Multa ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira**
1730 **da Silva** no valor de **R\$ 25.000,00** que devem ser
1731 recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos
1732 Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 dias; com
1733 fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308,
1734 VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, face ao disposto
1735 nos itens 14/15; 19/21; 39/40; 50/53; 54/55; 68/69;
1736 70/71; 76/78; 79/81; 85/86; 87/88; 89/90; 91/92; 93/94;
1737 95/96, deste Voto;
1738 **6- Aplicar Multa ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira**
1739 **da Silva** no valor de **R\$ 8.768,24** que devem ser
1740 recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos
1741 Gerais do Estado - SEFAZ , no prazo de 30 dias, com
1742 fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308,
1743 II da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; face aos atrasos
1744 de remessa dos dados pelo Sistema Auditor de Contas
1745 Públicas (ACP), **por oito meses (abril a dezembro,**
1746 **2013)**, conforme consta no item 17/18 deste Voto;
1747 **7- Conceder Prazo ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira**
1748 **da Silva** de 30 dias para que recolha aos cofres estaduais
1749 as multas aplicadas nos itens acima, autorizando-se
1750 desde já o setor responsável deste Tribunal a proceder a
1751 execução deste título (art. 71, §3º, CRF/88),
1752 encaminhando-se, se for o caso as peças necessárias à



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1753 execução judicial à Procuradoria Geral do Estado, tão
1754 logo transcorrido o prazo para a interposição de
1755 eventuais recursos ou adotado decisão terminativa;
1756 **8- Determinar** à Prefeitura Municipal de Parintins:
1757 **8.1.** Que nas próximas Prestações de Contas sejam
1758 remetidas ao TCE/AM Declarações de Bens suficientes
1759 para atender a obrigação legal imposta pelo art. 13, da
1760 Lei nº 8.429/92, assim como a Lei nº 8.730/93 c/c art.
1761 289 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
1762 **8.2.** Que passe a adotar os procedimentos previstos no
1763 art. 73, da Lei nº 8.666/93, no sentido de sempre fazer
1764 constar nos respectivos processos administrativos de
1765 pagamento os Termos Circunstanciados exigidos pelo
1766 dispositivo legal;
1767 **8.3.** A elaboração do Relatório de Controle Interno que
1768 deve ser sempre apenso à Prestação de Contas Anuais
1769 do Município, nos moldes dos artigos 31 e 74, da CF/88
1770 e art. 76, da Lei nº 4.320/64;
1771 **8.4.** Efetivar o levantamento físico de todos os bens de
1772 natureza industrial, determinando a real situação dos
1773 mesmos, inclusive para efeito de desincorporação
1774 (baixa) no balanço patrimonial dos exercícios vindouros;
1775 **8.5.** Promoção de publicidade em seu portal de
1776 transparência, para fins de controle de todos os bens de
1777 natureza industrial que atualmente está no valor de
1778 R\$708.268,63 conforme os Balanços Patrimoniais de
1779 2010/2013;
1780 **8.6.** Adoção de providências para o cumprimento do art.
1781 art. 13, II, da LC nº 06/1991; assim como as disposições
1782 da Portaria nº 634/2013 STN;
1783 **8.7.** Nas próximas Prestações de Contas Anuais, se não
1784 houver Inventário de estoque, que encaminhe
1785 Declaração de Nada Consta, cumprindo o disposto na
1786 Resolução nº 27/2013 TCE/AM;
1787 **8.8.** Ao Princípio da Publicidade (art. 37, caput, CF/88),
1788 principalmente no que diz respeito a disponibilização da
1789 Prestação de Contas à municipalidade, ademais que



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1790 junte aos autos documentos suficientes capazes de
1791 comprovar o feito;
1792 **8.9.** Que elabore o inventário analítico de todos os bens
1793 de natureza permanente, inclusive de natureza industrial
1794 já para o exercício de 2014, nos termos art. 94 da Lei nº
1795 4.320/64;
1796 **8.10.** Que em suas próximas Prestações de Contas atente
1797 para o disposto nos art. 5º, caput, e art. 37, caput, da
1798 Constituição da República e ao disposto no art. 26,
1799 parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, quanto a
1800 obrigatoriedade dos documentos referentes a habilitação
1801 das contratas, mesmo quando se tratar de dispensa ou
1802 inexigibilidade de licitação;
1803 **8.11.** Que faça programação financeira evitando
1804 pagamento em atrasos do PASEP, sob pena de aplicação
1805 de multa por reincidência, nos moldes do art. 308, IV,
1806 “b”, da Resolução nº 04/2002;
1807 **8.12.** Que arquive todos os comprovantes de viagens
1808 aéreo e/ou fluvial ou outro meio de transporte acessível,
1809 sob pena de multa prevista no art. 308, IV, “b”, da
1810 Resolução nº 04/2002.
1811 **9- Determinar à DICAD:**
1812 **9.1.** Que efetue controle concomitante, efetivando o
1813 acompanhamento dos atos de pessoal junto ao sistema
1814 SAP da Prefeitura Municipal de Parintins;
1815 **9.2.** Que verifique se os contratos temporários
1816 amparados pela Lei Municipal nº 461/2010, de
1817 12/02/2010, foram encaminhados ao TCE/AM para fins
1818 de apreciação da legalidade dos atos, nos termos
1819 regimentais.
1820 **10- Determinar à próxima Comissão de Inspeção -**
1821 **DICAMI da Prefeitura Municipal de Parintins que:**
1822 **10.1.** Que averigue o trâmite do processo legislativo do
1823 Projeto de Lei Complementar nº 001/2014-PGMP (que
1824 dispõe sobre o plano de carreiras, cargos, vagas e
1825 vencimentos dos servidores públicos do Município de



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1826 Parintins), e caso já tenha sido efetuado, a sua
1827 promulgação e publicação;
1828 **10.2.** Que verifique no Balanço Financeiro do Município
1829 de Parintins a regularidade dos valores questionados nas
1830 contas dos Débitos Indevidos da SAAE;
1831 **10.3.** Que inclua nos Planos de Inspeção Municipal,
1832 verificação da existência, inclusive fisicamente, dos
1833 bens de natureza industrial, bem como, a baixa dos
1834 respectivos bens nos balanços patrimoniais, caso sejam
1835 considerados “inservíveis e depreciáveis”;
1836 **10.4.** Que efetue a verificação da ocorrência de registros
1837 contábeis de todos os bens classificados nesta natureza;
1838 **10.5.** Que faça constar nas peças técnicas conclusivas
1839 das respectivas Comissões de Inspeções, o resultado
1840 final da inspeção para fins de responsabilização dos
1841 autores ou providências cabíveis;
1842 **10.6.** Que verifique a situação relativa à Dívida Ativa do
1843 Município de Parintins, constatando a quitação dos
1844 valores, ou as medidas adotadas pela Prefeitura para
1845 esse fim;
1846 **10.7.** Que certifique a existência do inventário analítico
1847 elaborado pela
1848 Prefeitura, em cumprimento às novas normas contábeis
1849 aplicadas ao setor público;
1850 **10.8.** Que certifique se o sistema SAP está sendo
1851 alimentado pelos atos de pessoal da Prefeitura
1852 Municipal de Parintins;
1853 **11- Notificar** o Sr. Carlos Alexandre Ferreira da Silva,
1854 com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência
1855 do decisório e, para querendo, apresentar o devido
1856 recurso;
1857 **12- Arquivar** os processos anexos (**10567/2013;**
1858 **10294/2013**), considerando que os mesmos já
1859 encontram-se julgados, e tramitam junto aos presentes
1860 autos para fins de informação.
1861 **13- Oficiar** ao Ministério Público do Estado do
1862 Amazonas, encaminhando as peças processuais da



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1863 prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de
1864 Parintins, exercício de 2013, necessárias à demonstração
1865 da necessidade de investigação e apuração de ato de
1866 improbidade administrativa, nos termos do art. 22, da
1867 Lei nº 8.429/92, devendo esta providência ser adotada
1868 pela Secretaria do Tribunal Pleno, imediatamente após a
1869 publicação da Decisão que resultar deste processo, tendo
1870 em vista os prazos prescricionais previsto no art. 25, da
1871 referida Lei;

1872
1873 É o voto.
1874

1875 *26 - O ilustre Relator do PROCESSO TCE Nº 11077/2014, ante o*
1876 *Voto-vista, RATIFICOU a sua Proposta de Voto inicialmente submetida à*
1877 *deliberação do Tribunal Pleno da Corte de Contas.*

1878
1879 *27 - Assim, na Sessão Ordinária Judicante do Tribunal Pleno do*
1880 *Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, de 09 DE FEVEREIRO DE*
1881 *2017, aquela Corte de Contas proferiu o seguinte entendimento:*

1882
1883
1884 **PARECER PRÉVIO Nº7/2017 – TCE – TRIBUNAL**
1885 **PLENO**

1886
1887 **1- Processo TCE - AM nº 11077/2014.**
1888 **Apensos:** Processos nºs 10567/2013 e 10294/2013.
1889 **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
1890 **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Parintins.
1891 **4- Exercício:** 2013.
1892 **5- Responsável:** Carlos Alexandre Ferreira da Silva
1893 (Prefeito Municipal).
1894 **6- Unidade Técnica:** DICAMI e DICOP.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1895

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3576/2016-DMP-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.

1896

1897

1898

1899

8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

1900

1901

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Parintins. Exercício de 2013.

1902

1903

1904

1905

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das Contas Anuais.

1906

1907

1908

9- PARECER PRÉVIO:

1909

1910

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

1911

1912

1913

1914

1915

1916

1917

1918

1919

1920

1921

1922

1923

1924

1925

1926

9.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Parintins, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do **Sr. Carlos Alexandre Ferreira da Silva**, nos termos do art. 31, parágrafos 1º e

1927

1928

1929

1930



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1931 2º da CF/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da
1932 Lei Complementar nº 06/91 e art. 1.º, inciso I e art. 29
1933 da Lei nº 2423/96, tendo em vista a configuração de
1934 irregularidades insanáveis, resultado de atos dolosos que
1935 caracterizam improbidade administrativa, tal como
1936 constante na fundamentação constante do
1937 Relatorio/Voto.
1938
1939 Vencido do voto-vista do Conselheiro Mario Manoel
1940 Coelho de Mello que votou pela Aprovação das Contas
1941 com Ressalvas, o qual foi acompanhado pela
1942 Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
1943 **10- Ata:** 2ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
1944 **11- Data da Sessão:** 9 de Fevereiro de 2017.
1945 **12- Especificação do quórum:** Conselheiros: Ari Jorge
1946 Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Cabral,
1947 Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e
1948 Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e
1949 Mario Manoel Coelho de Mello.
1950 **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos
1951 Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.
1952
1953 *E ainda elucidado na decisão do Egrégio Tribunal de*
1954 *Contas do Estado do Amazonas por meio do seguinte*
1955 *Acórdão:*
1956
1957 **ACÓRDÃO Nº7/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO**
1958 **(parte integrante do Parecer Prévio nº 7/2017 – TCE**
1959 **– Tribunal Pleno)**
1960
1961 **1- Processo TCE - AM nº 11077/2014.**
1962 **Apensos:** Processos nºs 10567/2013 e 10294/2013.
1963 **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
1964 **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Parintins.
1965 **4- Exercício:** 2013.
1966 **5- Responsável:** Carlos Alexandre Ferreira da Silva
1967 (Ordenador de Despesa).



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974

1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981

1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002

6- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3576/2016-DMP-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.

8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Parintins. Exercício de 2013. Ofício. Irregularidade. Alcance. Multa. Concessão de Prazo. Determinação. Notificação. Arquivamento.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. Oficiar a Câmara Municipal de Parintins, DETERMINANDO o cumprimento do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, especialmente quanto ao prazo de sessenta dias para o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Parintins, contados da publicação no DOE do presente Parecer Prévio/Acórdão;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

- 2003 **9.2. Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual da
2004 Prefeitura Municipal de Parintins, referente ao exercício
2005 financeiro de 2013, de responsabilidade do Gestor,
2006 ordenador de despesa, **Sr. Carlos Alexandre Ferreira**
2007 **da Silva**, conforme o art. 22, inciso III, alínea “b”, “c”
2008 c/c art. 25, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, considerando as
2009 ocorrências das restrições não sanadas desta instrução;
2010
2011 **9.3. Considerar em Alcance o Sr. Carlos Alexandre**
2012 **Ferreira da Silva** no valor de **R\$ 1.333.274,75**, com
2013 devolução aos cofres públicos do município com fulcro
2014 no artigo 304, I, da Resolução nº 04/2002 - Regimento
2015 Interno do TCE, no prazo de 30 dias; não ocorrendo a
2016 devolução, cabe a Prefeitura Municipal de Parintins
2017 adotar medidas para recebimento dos valores; conforme
2018 itens 85.5 e 86; e 97/102, do Voto;
2019
2020 **9.4. Aplicar Multa ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira**
2021 **da Silva** no valor de **R\$ 25.000,00** que devem ser
2022 recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos
2023 Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 dias; com
2024 fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308,
2025 VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, face ao disposto
2026 nos itens 14/15; 19/21; 39/40; 50/53; 54/55; 68/69;
2027 70/71; 76/78; 79/81; 85/86; 87/88; 89/90; 91/92; 93/94;
2028 95/96, do Voto;
2029
2030 **9.5. Aplicar Multa ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira**
2031 **da Silva** no valor de
2032 **R\$ 8.768,24** que devem ser recolhidos na esfera
2033 Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado -
2034 SEFAZ, no prazo de 30 dias, com fulcro no artigo 54, II,
2035 da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, II da Resolução nº
2036 04/2002 TCE/AM; face aos atrasos de remessa dos
2037 dados pelo Sistema Auditor de Contas Públicas (ACP),
2038 **por oito meses (abril a dezembro, 2013)**, conforme
2039 consta no item 17/18 do Voto;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059

2060

2061

2062

2063

2064

2065

2066

2067

2068

2069

2070

2071

2072

2073

2074

9.6. Conceder Prazo ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira da Silva de 30 dias para que recolha aos cofres estaduais as multas aplicadas nos itens acima, autorizando-se desde já o setor responsável deste Tribunal a proceder a execução deste título (art. 71, §3º, CRF/88), encaminhando-se, se for o caso as peças necessárias à execução judicial à Procuradoria Geral do Estado, tão logo transcorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos ou adotado decisão terminativa;

9.7. Determinar à Prefeitura Municipal de Parintins:

9.7.1. Que nas próximas Prestações de Contas sejam remetidas ao TCE/AM Declarações de Bens suficientes para atender a obrigação legal imposta pelo art. 13, da Lei nº 8.429/92, assim como a Lei nº 8.730/93 c/c art. 289 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;

9.7.2. Que passe a adotar os procedimentos previstos no art. 73, da Lei nº 8.666/93, no sentido de sempre fazer constar nos respectivos processos administrativos de pagamento os Termos Circunstanciados exigidos pelo dispositivo legal;

9.7.3. A elaboração do Relatório de Controle Interno que deve ser sempre apenso à Prestação de Contas Anuais do Município, nos moldes dos artigos 31 e 74, da CF/88 e art. 76, da Lei nº 4.320/64;

9.7.4. Efetivar o levantamento físico de todos os bens de natureza industrial, determinando a real situação dos mesmos, inclusive para efeito de desincorporação (baixa) no balanço patrimonial dos exercícios vindouros;

9.7.5. Promoção de publicidade em seu Portal de Transparência, para fins de controle de todos os bens de natureza industrial que atualmente está no valor de R\$ 708.268,63 conforme os Balanços Patrimoniais de 2010/2013;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

2075 9.7.6. Adoção de providências para o cumprimento do
2076 art. art. 13, II, da LC nº 06/1991; assim como as
2077 disposições da Portaria nº 634/2013 STN;
2078 9.7.7. Nas próximas Prestações de Contas Anuais, se
2079 não houver Inventário de estoque, que encaminhe
2080 Declaração de Nada Consta, cumprindo o disposto na
2081 Resolução nº 27/2013
2082 TCE/AM;
2083 9.7.8. Ao Princípio da Publicidade (art. 37, caput,
2084 CF/88), principalmente no que diz respeito à
2085 disponibilização da Prestação de Contas à
2086 municipalidade, ademais que junte aos autos
2087 documentos suficientes capazes de comprovar o feito;
2088 9.7.9. Que elabore o inventário analítico de todos os
2089 bens de natureza permanente, inclusive de natureza
2090 industrial já para o exercício de 2014, nos termos art. 94
2091 da Lei nº 4.320/64;
2092 9.7.10. Que em suas próximas Prestações de Contas
2093 atente para o disposto nos art. 5º, caput, e art. 37, caput,
2094 da Constituição da República e ao disposto no art. 26,
2095 parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, quanto a
2096 obrigatoriedade dos documentos referentes a habilitação
2097 das contratas, mesmo quando se tratar de dispensa ou
2098 inexigibilidade de licitação;
2099 9.7.11. Que faça programação financeira evitando
2100 pagamento em atrasos do PASEP, sob pena de aplicação
2101 de multa por reincidência, nos moldes do art. 308, IV,
2102 “b”, da Resolução nº 04/2002;
2103 9.7.12. Que archive todos os comprovantes de viagens
2104 aéreo e/ou fluvial ou outro meio de transporte acessível,
2105 sob pena de multa prevista no art. 308, IV, “b”, da
2106 Resolução nº 04/2002;
2107
2108 9.8. Determinar à DICAD:
2109 9.8.1. Que efetue controle concomitante, efetivando o
2110 acompanhamento dos atos de pessoal junto ao sistema
2111 SAP da Prefeitura Municipal de Parintins;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

- 2112 **9.8.2.** Que verifique se os contratos temporários
2113 amparados pela Lei Municipal nº 461/2010, de
2114 12/02/2010, foram encaminhados ao TCE/AM para fins
2115 de apreciação da legalidade dos atos, nos termos
2116 regimentais.
- 2117
- 2118 **9.9. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção -
2119 DICAMI da Prefeitura
2120 Municipal de Parintins que:
- 2121 **9.9.1.** Que averigue o trâmite do processo legislativo do
2122 Projeto de Lei Complementar nº 001/2014-PGMP (que
2123 dispõe sobre o plano de carreiras, cargos, vagas e
2124 vencimentos dos servidores públicos do Município de
2125 Parintins), e caso já tenha sido efetuado, a sua
2126 promulgação e publicação;
- 2127 **9.9.2.** Que verifique no Balanço Financeiro do
2128 Município de Parintins a regularidade dos valores
2129 questionados nas contas dos Débitos Indevidos da
2130 SAAE;
- 2131 **9.9.3.** Que inclua nos Planos de Inspeção Municipal,
2132 verificação da existência, inclusive fisicamente, dos
2133 bens de natureza industrial, bem como, a baixa dos
2134 respectivos bens nos balanços patrimoniais, caso sejam
2135 considerados “inservíveis e depreciáveis”;
- 2136 **9.9.4.** Que efetue a verificação da ocorrência de
2137 registros contábeis de todos os bens classificados nesta
2138 natureza;
- 2139 **9.9.5.** Que faça constar nas peças técnicas conclusivas
2140 das respectivas Comissões de Inspeções, o resultado
2141 final da inspeção para fins de responsabilização dos
2142 autores ou providências cabíveis;
- 2143 **9.9.6.** Que verifique a situação relativa à Dívida Ativa
2144 do Município de Parintins, constatando a quitação dos
2145 valores, ou as medidas adotadas pela Prefeitura para
2146 esse fim;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

- 2147 9.9.7. Que certifique a existência do inventário analítico
2148 elaborado pela Prefeitura, em cumprimento às novas
2149 normas contábeis aplicadas ao setor público;
2150 9.9.8. Que certifique se o sistema SAP está sendo
2151 alimentado pelos atos de pessoal da Prefeitura
2152 Municipal de Parintins;
2153 9.10. **Notificar** o Sr. Carlos Alexandre Ferreira da Silva,
2154 com cópia do Relatório/Voto, e do Acórdão para ciência
2155 do decisório e, para querendo, apresentar o devido
2156 recurso;
2157 9.11. **Arquivar** os processos anexos (10567/2013 e
2158 10294/2013), considerando que os mesmos já
2159 encontram-se julgados, e tramitam junto aos presentes
2160 autos para fins de informação;
2161 9.12. **Oficiar** ao Ministério Público do Estado do
2162 Amazonas, encaminhando as peças processuais da
2163 prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de
2164 Parintins, exercício de 2013, necessárias à demonstração
2165 da necessidade de investigação e apuração de ato de
2166 improbidade administrativa, nos termos do art. 22, da
2167 Lei nº 8.429/92, devendo esta providência ser adotada
2168 pela Secretaria do Tribunal Pleno, imediatamente após a
2169 publicação do Acórdão que resultar deste processo,
2170 tendo em vista os prazos prescricionais previstos no art.
2171 25, da referida Lei.
2172
2173 Vencido do voto-vista do Conselheiro Mario Manoel
2174 Coelho de Mello que votou pela Regularidade das
2175 Contas com Ressalvas e demais itens, o qual foi
2176 acompanhado pela Conselheira Yara Amazônia Lins
2177 Rodrigues dos Santos.
2178
2179 10- **Ata:** 2ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.
2180 11- **Data da Sessão:** 9 de Fevereiro de 2017.
2181 12- **Especificação do quórum:** Conselheiros: Ari Jorge
2182 Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Cabral,
2183 Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

2184 Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e
2185 Mario Manoel Coelho de Mello.

2186 **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos
2187 Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.
2188

2189 *28 - O PARECER PRÉVIO Nº 7/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO*
2190 *foi, então, remetido a esta Casa Legislativa Municipal de Parintins, por meio do*
2191 *OFÍCIO Nº 1391/2017 – SEPLENO/SERVICOM, de 02 de maio de 2017, a*
2192 *Secretaria do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do*
2193 *Amazonas, sendo o expediente endereçado ao Vereador MAILDSON ARAÚJO*
2194 *FONSECA, Presidente, e que foi recebido em 11 de maio de 2017.*

2195

2196 *29 - É conhecido o disposto constitucional estadual, onde a Carta*
2197 *Amazonense dispõe:*

2198 ART. 127. O controle externo das contas dos
2199 Municípios será exercido pelas Câmaras Municipais,
2200 com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
2201 [...]

2202

2203 § 5º O julgamento das contas da Prefeitura Municipal
2204 pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta
2205 dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do
2206 parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do
2207 Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o
2208 sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

2209

2210 § 6º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo
2211 anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as
2212 contas juntamente com o parecer do Tribunal serão
2213 incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação
2214 quanto aos demais assuntos, para que se ultime a
2215 votação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

2216

2217 30 – A Lei Orgânica do Município de Parintins, por sua, ao tratar
2218 do tema, assim definiu:

2219

2220 **Art. 53** - A fiscalização contábil, financeira,
2221 orçamentária e administrativa do município será
2222 exercida, pela Câmara Municipal, mediante controle
2223 externo, e pelos sistemas de controle interno do
2224 Executivo, instituído em lei.

2225 [...]

2226 § 3º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal,
2227 prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara
2228 dentro de 60 (sessenta) dias, sendo que para as do
2229 Executivo fica obrigatória à juntada do parecer prévio
2230 do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for
2231 atribuída essa incumbência.

2232 § 4º - Serão consideradas julgadas, as contas do
2233 Executivo, nos termos das conclusões do parecer do
2234 Tribunal de Contas, se não houver deliberação dentro do
2235 prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual.

2236 [...]

2237 § 6º - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos
2238 membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o
2239 parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou
2240 órgão estadual incumbido dessa missão.

2241 [...]

2242

2243 31 - E na seara legislativa, a despeito de toda a instrução processual
2244 desenvolvida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, há que
2245 prevalecer, uma vez mais, a oportunidade para o exercício confortável e
2246 desembaraçado do direito ao contraditório e da mais alargada defesa, sob pena
2247 de nulidade dos atos.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

2248

2249 32 - O processo de julgamento das contas do Prefeito Municipal,
2250 consequentemente, está sujeito à obediência ao devido processo legal, à ampla
2251 defesa e ao contraditório, tendo em vista o fato de o Poder Legislativo, nessa
2252 hipótese, funcionar como órgão julgador, pelo que deve oportunizar ao acusado
2253 a sua defesa.

2254

2255 33 - Assim, no âmbito desta Câmara Municipal, o Regimento
2256 Interno, na nova redação dada pela RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 036/2015,
2257 disciplina o julgamento das Contas do Poder executivo em homenagem ao
2258 cumprimento do devido processo legal.

2259

2260 34 - Nessa linha, oportunizando o pleno exercício de defesa, esta
2261 Comissão, em cumprimento ao art. 121, inciso III, do Regimento Interno, a
2262 Comissão iniciou os trabalhos com a expedição da NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017
2263 – CFO ao ex-gestor, Senhor CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, para que
2264 exercesse plena e confortavelmente o direito ao contraditório e a mais ampla
2265 defesa, fazendo o instrumento notificativo ser acompanhado das cópias do
2266 PARECER PRÉVIO Nº 7/2017- TCE – TRIBUNAL PLENO, do ACÓRDÃO Nº
2267 7/2017 - TCE – TRIBUNAL PLENO, do RELATÓRIO E PROPOSTA DE VOTO,
2268 do VOTO-VISTA, da RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE VOTO e do PARECER
2269 Nº 3576/2016-DMP-MPC-ELCM, que recomendam a esta Casa Legislativa de
2270 Parintins que DESAPROVE as referidas Contas, tendo em vista a configuração
2271 de irregularidades insanáveis, resultando de atos dolosos que caracterizam



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

2272 improbidade administrativa, tal como constante na fundamentação do
2273 Relatório/Voto.

2274

2275 35 - A NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017–CFO, foi enviada pelo Correios
2276 e Telégrafos, mediante Aviso de Recebimento – AR, sob o código de rastreio **JR**
2277 **49893281 8 BR**, onde conforme informação dos Correios e comprovada no Aviso
2278 de Recebimento, recebida pelo Sr. Jailton Costa, portador do RG nº 515985-7, na
2279 exausta tentativa de cumprir a finalidade do Regimento Interno em conceder o
2280 direito de defesa ao ex-gestor foi encaminhada em três vias, remetida por meio
2281 do CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
2282 JURÍDICAS (CARTÓRIO RTD MANAUS), com **REGISTRO Nº 00469781**
2283 conforme IMPORTE DE CUSTAS – RECIBO Nº 976, em 23 DE MAIO DE 2017.

2284 36 - A NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017–CFO foi endereçada à RUA
2285 DOUTOR BENJAMIM BRANDÃO, 886, CONJUNTO 31 DE MARÇO I, na
2286 cidade de Manaus, atual endereço do ex-gestor, conforme informação do
2287 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE. Endereço este que já fora
2288 utilizado para encaminhar a notificação nº 001/2017–CTCE/CMP, expedida pela
2289 Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada neste Poder Legislativo, em
2290 virtude da não apresentação da prestação de contas referente ao exercício de
2291 2016, comissão essa presidida pelo Vereador Francisco Waltéliton de Souza
2292 Pinto, obtendo êxito em notificar o ex-gestor, no endereço indicado.

2293

2294 37 – Nas várias tentativas de notificar o ex-gestor, iniciada em 23
2295 DE MAIO DE 2017, sem sucesso, o Escrevente designado pelo CARTÓRIO DE



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

2296 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
2297 (CARTÓRIO RTD MANAUS), emitiu a seguinte CERTIDÃO:

2298

2299 “CERTIDÃO DE ENTREGA NEGATIVA, não foi
2300 encontrado em: 24/05/2017, às 09:40 horas; 26/05/2017,
2301 às 12:15 horas; 30/05/2017, às 16:10 horas. Certifico e
2302 dou fé que deixei de entregar o documento protocolado
2303 e registrado sob o nº acima em virtude da ocorrência
2304 assinalada de que o destinatário não localizado nos dias
2305 e horários citados, por ocasião das visitas foram
2306 deixados avisos pedindo seu comparecimento ao
2307 cartório para receber documento de seu interesse, fato
2308 esse que não ocorreu.

2309

2310 38 – Diante da não localização do responsável pelas Contas em
2311 receber a NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017–CFO, esta Comissão decidiu, em
2312 prestigiar e estender o mais alargado direito ao exercício do contraditório e da
2313 ampla defesa e proceder a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, nos termos da parte
2314 final do § 2º do art. 124 do Regimento Interno, que estatui essa hipótese de
2315 chamamento ao processo em caso de não se conhecer o endereço do destinatário
2316 ou de este se encontrar em lugar incerto e não sabido, ou negar-se a receber o
2317 instrumento notificativo, conforme Ata lavrada em 1º de junho de 2017.

2318

2319 39 - Nesse sentido, em cumprimento ao disposto do § 3º do art. 124
2320 do Regimento Interno, o EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017 foi publicado,
2321 por três vezes, no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
2322 AMAZONAS, nos DIAS 02 (sexta-feira), 05 (segunda-feira) E 06 DE JUNHO DE
2323 2017 (terça-feira), nas EDIÇÕES Nº 1349, 1350 e 1351, págs. 27, 28 e 33,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

2324 *respectivamente, bem como no site da Câmara Municipal, da Prefeitura*
2325 *Municipal e blogs de grande veiculação na Cidade de Parintins no dia 1º de*
2326 *junho de 2017.*

2327

2328 *40 - O referido prazo notificadorio, iniciou-se no primeiro dia útil*
2329 *subsequente após a última publicação, em 07 de junho de 2017 (quarta-feira) e,*
2330 *passados 10 (dez) dias para exercício do contraditório, sem que o Notificado*
2331 *tenha apresentado defesa, encerrou-se em 16 de junho de 2017 (sexta-feira).*

2332

2333 *41 - Assim, após todas as oportunidades em que o ex-gestor e*
2334 *responsável pelas Contas foi chamado ao processo para exercer o direito ao*
2335 *contraditório e a mais ampla defesa – na primeira vez, foi recebido no dia 26 de*
2336 *maio de 2017, pelo Sr. Jailton Costa o instrumento de notificação, conforme*
2337 *Aviso de Recebimento, sem que houvesse manifestação do ex-gestor, na segunda,*
2338 *em 23 DE MAIO DE 2017, pelo CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E*
2339 *DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS (CARTÓRIO RTD MANAUS), que não*
2340 *localizou o mesmo e como forma de garantir a ampla defesa e o contraditório ao*
2341 *Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, por via editalícia, onde manteve-se silente,*
2342 *abrindo mão do exercício de defesa perante esta Comissão, quedando-se inerte*
2343 *por sua própria vontade – consta observado o devido processo legal estabelecido*
2344 *no Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins.*

2345

2346 *42 - Deste modo, prevalecem irretocadas as disposições do*
2347 *PARECER PRÉVIO Nº 7/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, que assim dispõe:*

2348



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

2349 Emite PARECER PRÉVIO recomendando a
2350 DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas do Prefeito
2351 Municipal de Parintins, exercício financeiro de 2013, de
2352 responsabilidade do Sr. CARLOS ALEXANDRE
2353 FERREIRA SILVA, nos termos do art. 31, parágrafos 1º
2354 e 2º da CF/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I
2355 da Lei Complementar nº 06/91 e art. 1º, inciso I e 29 da
2356 Lei 2.423/96, tendo em vista a configuração de
2357 irregularidades insanáveis, resultado de atos dolosos
2358 que caracterizam improbidade administrativa, tal como
2359 constante na fundamentação constante do
2360 Relatório/Proposta de Voto.
2361

2362 43 - Em face do exposto e por tudo o que constam nos autos, por
2363 terem sido verificadas irregularidades insanáveis e diante da inapetência do
2364 responsável pelas Contas em apresentar defesa que pudesse suprimir as
2365 infrações que subsistiram à instrução processual no âmbito do Tribunal de
2366 Contas do Estado do Amazonas, esta Relatoria se alinha em VOTAR pela
2367 DESAPROVAÇÃO das Contas do exercício do ano de 2013.
2368

2369 44 - Este Relator fundamenta esse Voto por vislumbrar que o
2370 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ao concluir pela emissão de
2371 PARECER PRÉVIO pela DESAPROVAÇÃO das Contas prestadas pelo Sr.
2372 CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, no exercício financeiro de 2013,
2373 confirmando a IRREGULARIDADE INSANÁVEIS DAS CONTAS, exauriu a
2374 prestação jurisdicional no exame de provas documentais que compõe a prestação
2375 de contas, o acervo documental de receita e despesa e as defesas apresentada no
2376 curso da instrução probatória, mantendo e confirmando a recomendação pela
2377 desaprovação e a irregularidade das Contas de 2013, da Prefeitura de Parintins.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

2378

2379 45 - Logo, cumpridas as disposições constitucionais e legais sobre a
2380 matéria, à luz do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins, sou de
2381 Parecer pelo acolhimento do PARECER PRÉVIO Nº 7/2017 – TCE – TRIBUNAL
2382 PLENO exarado sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
2383 PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2013, de responsabilidade do Senhor CARLOS
2384 ALEXANDRE FERREIRA SILVA, com fundamento no art. 121, inciso VII, do
2385 Regimento Interno, no sentido que a Câmara Municipal de Parintins
2386 DESAPROVE a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE
2387 FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE
2388 2013.

2389 46 – *Opinando nos termos estabelecido no art. 121, inciso VII do*
2390 *Regimento Interno, que a Comissão apresente ao plenário PROJETO DE*
2391 *DECRETO LEGISLATIVO pela DESAPROVAÇÃO da PRESTAÇÃO DE*
2392 *CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO*
2393 *MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2013.*

2394

2395 47 – É como voto.

2396

2397 Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**
2398 Relator

2399

2400

2401 **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

2402



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

2403 *A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara*
2404 *Municipal de Parintins VOTA COM O PARECER DO RELATOR, a qual adota*
2405 *na íntegra os termos apresentados no PARECER PRÉVIO Nº 7/2017 – TCE –*
2406 *TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,*
2407 *votando assim pela DESAPROVAÇÃO da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.*
2408 *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE*
2409 *PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2013, de responsabilidade do Sr. CARLOS*
2410 *ALEXANDRE FERREIRA SILVA.*

2411

2412 *Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal*
2413 *de Parintins, 19 de junho de 2017.*

2414

2415

2416 *Vereador NORBERTO SILVA FARIAS*
2417 *Presidente da CFO*

2418

2419

2420 *Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES*
2421 *Relator/ Membro da CFO*

2422

2423

2424 *Vereador BERTOLDO CASCACENOMARTINS NETO*
2425 *Membro da CFO*

2426

2427

2428 *Vereador MARCOS AURELIO DA LUZ*
2429 *Membro da CFO*

2430

2431

2432 *Em seguida o vereador Norberto Silva Farias apresentou o Projeto de Decreto*
2433 *Legislativo que dispõe sobre o acolhimento e aprovação do PARECER PRÉVIO*



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

2434 N° 7/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Contas do
2435 Estado do Amazonas, Processo TCE N° 11077/2014, que recomenda a Câmara
2436 Municipal de Parintins, a *DESAPROVAÇÃO da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO*
2437 *SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE*
2438 *PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2013.*

2439

2440 **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2017 - CMP**

2441

2442 **DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO E**
2443 **APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO N°**
2444 **7/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO DO**
2445 **EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO**
2446 **ESTADO DO AMAZONAS – PROCESSO**
2447 **TCE N° 11077/2014 - QUE RECOMENDA**
2448 **À CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**
2449 **A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE**
2450 **CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE**
2451 **FERREIRA SILVA, PREFEITO**
2452 **MUNICIPAL DE PARINTINS,**
2453 **EXERCÍCIO DE 2013.**

2454

2455 **A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA**
2456 **CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, Estado do Amazonas, em**
2457 **conformidade com o Art. 125 do Regimento Interno da Câmara, usando de suas**
2458 **atribuições legais que faço saber:**

2459

2460 **CONSIDERANDO** que o Egrégio **TRIBUNAL DE**
2461 **CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições
2462 **constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.**
2463 **127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional n° 15/95;**
2464 **art. 18, inciso I, da Lei Complementar n° 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei n°**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

2465 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da
2466 competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE-AM,
2467 tendo discutido a matéria dos autos do **PROCESSO TCE Nº 11077/2014**, e
2468 acolhido, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor
2469 Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do **PARECER PRÉVIO**
2470 **Nº 7/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO** que **RECOMENDA À CAMARA**
2471 **MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE**
2472 **CONTAS DO EX- PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO**
2473 **FINANCEIRO DE 2013 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS**
2474 **ALEXANDRE FERREIRA SILVA;**

2475
2476 *CONSIDERANDO a minuciosa análise e discussão dos*
2477 *autos do PARECER PRÉVIO Nº 7/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO DO*
2478 *EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS –*
2479 *PROCESSO TCE Nº 11077/2014, QUE RECOMENDA À CAMARA*
2480 *MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE*
2481 *CONTAS DO EX- PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO*
2482 *FINANCEIRO DE 2013 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS*
2483 *ALEXANDRE FERREIRA SILVA, realizada pela Comissão de Finanças e*
2484 *Orçamento;*

2485
2486 *CONSIDERANDO que no curso do exame do*
2487 *PARECER PRÉVIO Nº 7/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO que*
2488 *RECOMENDA À CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A*
2489 *DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX- PREFEITO*



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

2490 *MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 DE*
2491 *RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*
2492 *pela Comissão de Finanças e Orçamento, foi garantido ao responsável pelas*
2493 *Contas o exercício do **contraditório e da ampla defesa**, conforme preconiza o art.*
2494 *5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, tendo, porém, o responsável sido*
2495 *notificado pelos Correios, conforme aviso de recebimento assinado pelo Sr.*
2496 *Jailton Costa, e ainda em mais uma tentativa não localizado pelo Oficial de*
2497 *Justiça para a entrega do instrumento de notificação e, mesmo notificado por*
2498 *edital, deixado escoar o prazo sem apresentar defesa perante a Comissão de*
2499 *Finanças e Orçamento.*

2500

2501 ***CONSIDERANDO** que a Comissão de Finanças e*
2502 *Orçamento se manifesta pelo **ACOLHIMENTO** do **PARECER PRÉVIO N°***
2503 ***7/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO** que **RECOMENDA À CAMARA***
2504 ***MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE***
2505 ***CONTAS DO EX- PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO***
2506 ***FINANCEIRO DE 2013 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS***
2507 ***ALEXANDRE FERREIRA SILVA;***

2508

2509 ***FAÇO SABER QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E***
2510 ***ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL APRESENTOU PARA APRECIACÃO***
2511 ***DO PLENÁRIO O SEGUINTE:***

2512

2513 ***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:***

2514



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

Art. 1º – ACOLHER, nos termos do artigo 53, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Parintins, o PARECER PRÉVIO Nº 7/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO que RECOMENDA À CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA.

Art. 2º - DESAPROVAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2013.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Parintins, em 19 de junho de 2017.

Ver. NORBERTO SILVA FARIAS
Presidente da CFO/CMP

PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES
Relator/Membro da CFO/CMP

BERTOLDO CASCACENO MARTINS NETO
Membro da CFO/CMP



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ
Membro da CFO/CMP

Na sequência o **PEQUENO EXPEDIENTE**. O Senhor Presidente consultou o Plenário se é objeto de deliberação o Projeto de Decreto Legislativo 003/2017-CMP que “dispõe sobre o acolhimento da aprovação do Parecer Prévio Nº 7/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Processo TCE Nº 11077/2014, que recomenda a Câmara Municipal de Parintins, a **DESAPROVAÇÃO da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2013. Aprovado por unanimidade.** Será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Parintins para exarar parecer no prazo máximo de três dias. Na sequência o Senhor Presidente convidou a vereador Vanessa Gonçalves 1ª Secretária para fazer a leitura da Convocação da Sessão Extraordinária.

CONVOCAÇÃO

*O Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Maildson Araújo Fonseca convoca os Senhores
Vereadores deste Poder Legislativo Municipal para
Sessão Extraordinária no dia 22/06/2017, às
09h00min e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARINTINS **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS, SOBRETUDO
AS PREVISÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o §3º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Parintins e o artigo 121 e § 2º do Art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins;

CONSIDERANDO ainda estes ser o único assunto posto em pauta onde ocorrerão discussão e votação, na presente Sessão;

RESOLVE:

Art. 1.º Convocar Sessão Extraordinária, para o dia 22 de junho de 2017, sem custas para este Poder Legislativo;

Art. 2º A Sessão Extraordinária ocorrerá no dia 22 de junho de 2017, com início às 09h00min e término às 12h00min, onde será posto em pauta Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2017 QUE DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO E APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 7/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – PROCESSO TCE Nº 11077/2014 - QUE RECOMENDA À CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2013, o referido projeto será analisado, discutido e votado na presente sessão.

Art. 3º Dê-se ciência aos Senhores Vereadores deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 4.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, 19 de junho de 2017.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

2607

2608

MAILDSON ARAÚJO FONSECA

2609

Presidente da Câmara

2610

2611 Em seguida o Senhor Presidente informou que o Poder Legislativo mandou
2612 através de intimação de cartório, a notificação ao Senhor Carlos Alexandre para
2613 que possa no prazo de até 24 horas antes da sessão escrever o seu advogado e
2614 também manifestar sua defesa durante a sessão. Não havendo mais nada a ser
2615 tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Vereadores,
2616 Autoridades, Funcionários, Imprensa e o Público Assistente, invocando a
2617 **PROTEÇÃO DE DEUS**, encerrou a Sessão.

2618

2619

2620

2621

2622

Ver. MAILDSON ARAÚJO FONSECA

2623

Presidente

2624

2625

2626

Ver. NORBERTO SILVA FARIAS

2627

Vice-Presidente

2628

2629

2630

Ver. VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES

2631

1ª Secretária

2632

2633

2634

Ver. AFONSO DE SOUZA ROCHA

2635

2º Secretário

2636

2637

2638

Ver. BERTOLDO CASCACENO MARTINS NETO

2639

2640

2641



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

2642

2643

2644

Ver. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO

2645

2646

2647

2648

Ver. MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ

2649

2650

2651

2652

Ver. MARIA JOSÉ DA SILVA ALENCAR

2653

2654

2655

2656

Ver. RENEI DE SOUZA SERRÃO

2657

2658

2659

2660

Ver. PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES

2661

2662

2663

2664

Ver. SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA

2665

2666

2667

2668

2669

2670